DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Licitação 2
Outros Atos 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Promissão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Promissão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.promissao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Promissão
CNPJ 44.558.856/0001-52
Avenida Pedro de Toledo, 386
Telefone: (14) 3543-9000
Site: www.promissao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Câmara Municipal de Promissão
CNPJ 49.859.952/0001-54
Rua Prefeito Dante Rocchi, 1
Telefone: (14) 3541-0668
Site: www.camarapromissao.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão
CNPJ 44.558.849/0001-50
Rua Josefina Vasconcelos de Freitas, 61
Telefone: 0800 7719577
Site: www.saaepromissao.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Promissão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.promissao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO informa a abertura do processo de Dispensa Eletrônica, conforme disposições da Lei nº 14.133/2021.

Processo: 012/2026

Dispensa Eletrônica: 001/2026

Objeto: AQUISIÇÃO DE OVOS DE CHOCOLATE DE PRIMEIRA QUALIDADE PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E SEMADES – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência.

Valor estimado da contratação: R$ 64.601,42

Prazo para envio das propostas: De 05/03/2026 até 09/03/2026

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 09/03/2026 às 17h

Data da sessão de lances: 10/03/2026 às 08h

Hora de abertura: 08h

Hora de encerramento: 14h

Endereço eletrônico: http://kaingang.comunicapromissao.com.br:8079/comprasedital

Critério de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL

Para mais informações, os interessados poderão acessar o sistema eletrônico www.promissao.sp.gov.br/ou entrar em contato pelo e-mail contratacaodireta@promissao.sp.gov.br.

Promissão 04 de março de 2026

.....

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

ANEXO RP-09 – REPASSES AO TERCEIRO SETOR – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): **MUNICÍPIO DE PROMISSÃO.**
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA CASA DE LINS.**
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM): **005/2026**
OBJETO: **Subvenção Social Municipal**
VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO ANUAL (1): **R$ 44.480,44 (Quarenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais e quarenta e quatro centavos**
EXERCÍCIO (1): **Exercício de 2026.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome: **Hamilton Luís Foz**
Cargo: **Prefeito**
CPF: **065.141.148-30**

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome: **Cibele Alexandra Tamura**
Cargo: **Secretária Municipal de Saúde**
CPF: **337.908.958-30**

AUTORIDADE MÁXIMA DA ORGANIZAÇÃO DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:
Nome: **Juliano Munhoz Beltani**
Cargo: **Presidente**
CPF: **152.972.238-14**

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E/OU PARECER CONCLUSIVO:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome: **Hamilton Luís Foz**
Cargo: **Prefeito**
CPF: **065.141.148-30**
Assinatura:_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E/OU PRESTAÇÃO DE CONTAS:
PELA ENTIDADE PARCEIRA:
Nome: **Juliano Munhoz Beltani**
Cargo: **Presidente**
CPF: **152.972.238-14**
Assinatura:_____

JULIANO MUNHOZ BELTANI:15297223814
Assinado de forma digital por JULIANO MUNHOZ BELTANI:15297223814
Dados: 2026.03.03 08:56:11 -03'00'

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: Parecer Conclusivo do Orgão Público Parceiro
Nome: **Ricardo Berto Carvalho**
Cargo: **Contador**
CPF: **270.257.328-26**
Assinatura:_____

Promissão, 02 de março de 2026

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

COMUSP
Promissão/SP

RESOLUÇÃO n.° 03, de 13 de fevereiro de 2026.

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Trabalho da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA CASA DE LINS, inscrita no CNPJ sob nº 51.660.082/0001-31, para o ano de 2026.

CONSIDERANDO a reunião realizada pelo Plenário deste Conselho Municipal de Saúde de Promissão, em reunião do Plenário, efetivada em 13 de fevereiro de 2026, às 09hs, na Sala de Reuniões dos Conselhos "Walcir Polo Ferrato", situada à Rua Dante Rocchi, n.º 01, Centro, neste município, este Conselho Municipal de Saúde de Promissão – COMUSP:

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Trabalho da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA CASA DE LINS, inscrita no CNPJ sob nº 51.660.082/0001-31, para o ano de 2026.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Promissão-SP, 13 de fevereiro de 2026.

Andréa Cristina Magnani Sales Rodrigues
Presidente do COMUSP

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROMISSÃO/SP
E-mail: conselhosaudepromissao@hotmail.com
Telefone: (14) 3543-9670.
Av. Júlio Prestes, 1156, Centro, Promissão/SP, CEP: 16370-065,
Centro Integrado de Saúde - CIS.

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

TERMO DE COLABORAÇÃO n.º 005/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PROMISSÃO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA CASA DE LINS, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DO REPASSE DE RECURSO PROVENIENTE DA SUBVENÇÃO SOCIAL MUNICIPAL DESTINADOS PARA SEREM UTILIZADOS PARA O CUSTEIO – DESPESAS CORRENTES.

O município de Promissão, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 44.558.856/0001-52, com sede na cidade de Promissão, representado por seu **Prefeito, Sr. Hamilton Luís Foz**, brasileiro, portador do RG nº 10.385.436 SSP/SP e do CPF/MF nº 065.141.148-30, residente e domiciliado em Promissão/SP, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Organização da Sociedade Civil – OSC **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA CASA DE LINS,** sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.660.082/0001-31 e inscrita no Sistema de Cadastro Nacional de Entidades de Saúde – SCNEAS sob o nº 2758245, com sede na Rua Pedro de Toledo, nº 486, Centro, Lins, Est. São Paulo, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **Juliano Munhoz Beltani,** portador do RG nº 20.303.539-2 e do CPF/MF nº 152.972.238-14, doravante designada simplesmente **OSC**.

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Colaboração objetivando a transferência do repasse do recurso proveniente da Subvenção Social Municipal, cuja parceria estabelecida será regida em observância às disposições da **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.948 de 12 de março de 2024, o qual altera o Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016,** autorizada pela **Lei Municipal n.º 4.399 de 20 de janeiro de 2026,** que será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Portaria n.º 1.034, de 5 de maio de 2010 do Ministério da Saúde do Governo Federal e por demais normas emitidas por este mesmo órgão e alterações, pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município e pelos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Saúde, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com objetivo de promoção de atividades filantrópicas de atendimentos à saúde, especialmente de serviços médicos e hospitalares e de assistência à saúde.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Colaboração, a transferência do repasse do recurso proveniente da Subvenção Social Municipal, para a OSC pelo MUNICÍPIO, destinados para serem utilizados **em 100% dos recursos para as Despesas para Custeio (Despesas Correntes) pertencentes ao Grupo de Natureza de Despesa – GND 3**. Conforme especificações do Plano de Trabalho apresentados pela OSC, com o PARECER FAVORÁVEL, emitido em **Resolução nº 003/2026** pelo Conselho Municipal de Saúde,

Paço Municipal Vereador Edwaldo Luiz Foz
Av. Pedro de Toledo, 386 - CEP 16.370-051 – Promissão/SP - CNPJ 44.558.856/0001-52
(14) 3543-9000 email: prefeitura@promissão.sp.gov.br
prefeitura_promissao

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

acolhido e APROVADO pela Secretaria Municipal de Saúde de Promissão para a celebração da parceria financeira com o repasse deste presente recurso.

Visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, que envolve a manutenção e funcionamento das ações e serviços de assistência médico e hospitalar de caráter geral, incluindo **atendimento médico e hospitalar de Média e Alta Complexidade, inclusive serviço especializado de Maternidade**, decorrentes de demandas espontâneas a indivíduos que dela necessitem, conforme os termos do Artigo 3º, § 2º e § 3º da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 do Ministério da Saúde, que estabeleceu os direitos e deveres dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. O qual subsidiará os atendimentos aos pacientes do SUS, garantindo a qualidade e resolutividade no tratamento dispensado aos usuários.

Características da instituição:

A Santa Casa de Lins é uma Instituição Filantrópica, sem fins lucrativos, possui atualmente **106 leitos**, conta com uma entrada de Urgência e Emergência que atende toda a região.

A instituição presta também assistência médica a convênios e particulares. Em 2023 realizou 5.586 (cinco mil, quinhentos e oitenta e seis) internações, sendo 89% dessas SUS, efetuou 94.419 (noventa e quatro mil, quatrocentos e dezenove) atendimentos no pronto atendimento e ambulatório, desses 93% SUS. Em 2022 realizou 5.758 (cinco mil e setecentos e cinquenta e oito) internações, sendo 89% dessas SUS, efetuou 93.254 (noventa e três mil, duzentos e cinquenta e quatro) atendimentos no pronto atendimento e ambulatório, desses 96% SUS, conforme descrito e apresentado no Plano de Trabalho do objeto em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

I. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a **cumprir o plano de trabalho** que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Parágrafo único. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de **termo aditivo** prevista no inciso I do caput, do **art. 43, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016 e alterações**, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

II. Para a formalização da parceria através deste presente Termo, o **Plano de trabalho da OSC** deverá ser acolhido e aprovado pela Secretaria Municipal da Saúde deste Município, e deverá conter o parecer favorável através de Resolução do Conselho de área para a celebração do referido objeto.

Paço Municipal Vereador Edwaldo Luiz Foz
Av. Pedro de Toledo, 386 - CEP 16.370-051 – Promissão/SP - CNPJ 44.558.856/0001-52
(14) 3543-9000 email: prefeitura@promissão.sp.gov.br
prefeitura_promissao

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUTORIZADOS AO MUNICÍPIO

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial. Sendo vedado ao Município utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Parágrafo único. Além das obrigações constantes na legislação e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, são atribuições, responsabilidades e obrigações do **MUNICÍPIO**:

I. Transferência e liberação do repasse do recurso:

a) Conforme **Lei Municipal n.º 4.399 de 20 de janeiro de 2026,** o MUNICÍPIO realizará a transferência da importância total anual de **no valor total anual de R$ 44.480,44 (Quarenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais e quarenta e quatro centavos).**

b) O repasse da transferência e liberação do recurso será realizado em 12 (doze) parcelas mensais durante o período da vigência e execução de 01 (um) ano a critério do Poder Executivo MUNICIPAL, consignadas neste Termo de Colaboração.

c) A transferência e liberação do repasse das parcelas mensais ficará condicionada ao **ofício de liberação do Órgão responsável pelo Fundo da Secretaria Municipal da Saúde**, quando requerido pela Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda do MUNICÍPIO. Tendo em vista as obrigações de atendimento da OSC previstas neste Termo. Como o envio dos relatórios das atividades e prestações de contas mensais dentro dos prazos determinados a critério do Poder Executivo MUNICIPAL.

I. Transferir à OSC a subvenção social municipal autorizada na **Lei Municipal n.º 4.399 de 20 de janeiro de 2026, no valor total anual de R$ 44.480,44 (Quarenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais e quarenta e quatro centavos)** consignadas neste Termo de Colaboração.

II. Monitorar a execução deste termo de colaboração.

a) O monitoramento e avaliação técnica serão desenvolvidos por funcionário ou equipe de funcionários indicados pelo ocupante do cargo comissionado de Secretário Municipal da Saúde.

b) O instrumental de monitoramento técnico será composto por equipamentos básicos de informática e de escritório disponibilizados no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde.

c) A forma principal de monitoramento técnico será a análise mensal do Relatório Mensal de Atividades, emitido pela OSC, imediatamente referente ao mês anterior à sua emissão.

Paço Municipal Vereador Edwaldo Luiz Foz
Av. Pedro de Toledo, 386 - CEP 16.370-051 – Promissão/SP - CNPJ 44.558.856/0001-52
(14) 3543-9000 email: prefeitura@promissão.sp.gov.br
prefeitura_promissao

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

IV. Disponibilizar materiais, equipamentos tecnológicos e estrutura logística necessárias para as atividades de monitoramento e avaliação técnica.

V. Emissão de Parecer Técnico sobre análise da prestação de contas final da OSC.

VI. Assinalar prazos para que a OSC adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração nos termos dos **artigos 69, 70 e 71** da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

VII – Quando solicitado pelo Conselho Municipal de Saúde do MUNICÍPIO, apresentar todas as informações referentes à execução deste Termo de Colaboração.

VIII – Em situação de inexecução do objeto deste termo de colaboração, mediante culpa exclusiva da OSC, o MUNICÍPIO poderá assumir em caráter emergencial a execução do objeto por conta própria, de modo a evitar a sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essas responsabilidades.

IX. Requisitar acompanhamento simultâneo de forma mais intensiva, tanto por parte do Conselho Municipal de Saúde do MUNICÍPIO, quanto por parte da Promotoria Pública de Promissão do Ministério Público do Estado de São Paulo, caso o MUNICÍPIO assim o considere necessário.

X. O Município poderá realizar as seguintes ações para a preparação e para a execução da formalização da parceria:

a) Realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº. 13.019/14 e alterações.

b) Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

c) Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto.

d) Declaração quanto à compatibilização e à adequação das despesas da parceria aos dispositivos dos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

e) Nota(s) de empenho vinculada(s) ao termo.

f) Termo de ciência e de notificação, relativo à tramitação do processo perante o Tribunal de Contas, firmado por ambos os parceiros, conforme modelo disponibilizado pelo TCE/SP.

Paço Municipal Vereador Edwaldo Luiz Foz
Av. Pedro de Toledo, 386 - CEP 16.370-051 – Promissão/SP - CNPJ 44.558.856/0001-52
(14) 3543-9000 email: prefeitura@promissão.sp.gov.br
prefeitura_promissao

PREFEITURA PROMISSÃO CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

g) Cadastro do responsável que assinou a parceria, conforme modelo disponibilizado pelo TCE/SP.

h) Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei Federal nº. 13.019/14 e alterações.

i) Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública municipal.

j) Emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública municipal acerca da possibilidade de celebração da parceria.

k) Regulamentação municipal da Lei nº 13.019/2014 e alterações sob a perspectiva da Administração Pública.

l) Publicação dos respectivos extratos no Diário Oficial – DO em sistema eletrônico, produzindo os efeitos legais deste Termo.

m) Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pelo órgão concessor e respectivos períodos de atuação.

n) Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pela fiscalização da execução do termo de colaboração ou de fomento e respectivos períodos de atuação.

o) Certidão contendo os nomes e CPFs dos responsáveis pelo controle interno do órgão concessor, os respectivos períodos de atuação, os afastamentos e as substituições.

p) Relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, elaborado pela Administração Pública e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, demonstrando que a parceria permanece a melhor opção, bem como parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas elaborado pelo gestor da parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUTORIZADOS Á OSC

A OSC compromete-se a executar o objeto deste termo de colaboração, respeitando e cumprindo todos os critérios legais e normativos envolvidos em tal ato, com o cumprimento do seguinte disposto:

I. Respeitados os critérios técnico-legais de atendimento vigentes no campo de excelência à saúde no País, a OSC prestará os serviços constantes do objeto deste termo de colaboração, a quem dele necessitar, proporcionando amplo e igual acesso à população que vier a demandar os serviços oferecidos.

II. Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, conforme as diretrizes técnicas e operacionais vigentes na legislação nacional, estadual e municipal de

Paço Municipal Vereador Edwaldo Luiz Foz
Av. Pedro de Toledo, 386 - CEP 16.370-051 – Promissão/SP - CNPJ 44.558.856/0001-52
(14) 3543-9000 email: prefeitura@promissão.sp.gov.br
prefeitura_promissao

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

saúde e nas normativas emitidas pelo Ministério da Saúde do Governo Federal, Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Estado de São Paulo e pela Secretaria Municipal de Saúde do MUNICÍPIO.

III. Manter recursos humanos, materiais e equipamentos suficientes, adequados e compatíveis com o desenvolvimento dos serviços pactuados neste termo, com vistas ao alcance dos objetivos estabelecidos na legislação e normatização federal, estadual e municipal de saúde.

IV. Aplicar integralmente a subvenção social repassada pelo MUNICÍPIO no desenvolvimento direto ou para a viabilização indireta dos serviços constantes no objeto deste termo de colaboração.

V. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos em ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e à disposição do Conselho Municipal de Saúde de Promissão, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos.

VI. Assegurar acesso irrestrito a todas as informações referentes à execução do objeto deste termo de colaboração para o MUNICÍPIO, bem como, para o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

VII. Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, de informações e orientações sobre os serviços desenvolvidos na OSC.

VIII. Informar a **conta bancária da OSC**:

a) Devidamente aberta em instituição bancária pública ou mista com participação acionista majoritária da União.

b) Sem a cobrança de tarifa bancária.

c) Caso haja a cobrança de tarifa bancária, a mesma deverá ser paga com recurso próprio da OSC, vedada o pagamento de taxas bancárias com recurso público, seja federal, estadual ou municipal.

IX. Realizar toda a movimentação bancária dos recursos oriundos deste termo de colaboração via transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

Parágrafo primeiro. A OSC deverá manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pelo MUNICÍPIO, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas e conforme observado o disposto **artigo 51** Lei Federal n.º

Paço Municipal Vereador Edwaldo Luiz Foz
Av. Pedro de Toledo, 386 - CEP 16.370-051 – Promissão/SP - CNPJ 44.558.856/0001-52
(14) 3543-9000 email: prefeitura@promissão.sp.gov.br
prefeitura_promissao

PREFEITURA PROMISSÃO CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Parágrafo segundo. Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo **artigo 45** da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

X. Excepcionalmente, caso sejam feitos pagamentos fora dos critérios definidos neste presente instrumento, ou seja, pagamentos sem a realização de transferência eletrônica bancária, a OSC deverá apresentar justificativa para a Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, que com base no **§ 2º do artigo 53 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações**, poderá deferir a operação.

XI. No caso de repasse de recursos destinados para o investimento – despesas de capital da OSC, quanto aos bens e materiais permanentes e ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

a) Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

b) Garantir sua guarda e manutenção;

c) Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

d) Arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

e) Em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

f) Durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XII. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão, extinção ou descontinuidade do serviço de saúde ofertado e prestado ao Município, citado no plano de trabalho e neste presente Termo de Colaboração, restituir ao Fundo do erário responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, conforme **art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações.**

XIII. Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. **33 e 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações.**

XIV. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de **10 (dez) anos** após a prestação de contas,

Paço Municipal Vereador Edwaldo Luiz Foz
Av. Pedro de Toledo, 386 - CEP 16.370-051 – Promissão/SP - CNPJ 44.558.856/0001-52
(14) 3543-9000 email: prefeitura@promissao.sp.gov.br
prefeitura_promissao

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

conforme previsto no parágrafo único do **art. 68 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações.**

XV. Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades.

XVI. Observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos **artigos 36 a 42 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016 e alterações.**

XVII. Incluir regularmente nos sites e sistemas informatizados solicitados pelo MUNICÍPIO, as informações e os documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos, observadas as seguintes regras:

a) Será obrigação da OSC designar funcionários de seu quadro celetista para a participação em curso de capacitação fornecido pela Secretaria Municipal da Fazenda do MUNICÍPIO, relacionado ao preenchimento de sistemas eletrônicos de prestação de contas.

b) Nas situações em que a OSC descumprir o disposto na **alínea "a"** deste inciso ou no caput deste inciso, o MUNICÍPIO poderá suspender o repasse mensal da subvenção, até que a OSC regularize a/s pendência/s gerada/s.

c) Em especial, o MUNICÍPIO procederá na suspensão do repasse municipal na situação em que a OSC não designar funcionários do seu quadro celetista para treinamento de preenchimento de sistema eletrônico de prestação de contas, devendo ser aplicada a mesma penalidade, nos casos em que o/s funcionário/s designado/s não concluir o respectivo treinamento e quando a prestação eletrônica de contas não for preenchida pela OSC no sistema eletrônico indicado, dentro dos prazos mensais e ou anuais solicitados a critério do Poder Executivo MUNICIPAL.

XVIII. Observar o disposto no **art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações** para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros.

XIX. A OSC beneficiária, deverá enviar informações, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, dos dados cadastrais, corpo dirigente e recursos humanos atualizado da instituição, para que o Poder Executivo MUNICIPAL possa alimentar os principais sites governamentais seja Municipal, Estadual ou Federal, nos termos do **art. 26, §5º, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016 e alterações.**

Parágrafo único. A atualização dos dados cadastrais da OSC beneficiária nos sistemas informatizados do governo, está previsto como condição legal, para que ocorram a continuidade e cofinanciamento dos devidos repasses dos recursos aos municípios, bem como para sua habilitação aos níveis de gestão propostos pelos normativos legais da Secretaria Municipal da Saúde.

Paço Municipal Vereador Edwaldo Luiz Foz
Av. Pedro de Toledo, 386 - CEP 16.370-051 – Promissão/SP - CNPJ 44.558.856/0001-52
(14) 3543-9000 email: prefeitura@promissão.sp.gov.br
prefeitura_promissao

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

XX. Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no **art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações.**

XXI. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do **art. 42, inciso XIX, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações.**

XXII. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública Municipal, Estadual ou Federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do **art. 42, inciso XX, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações.**

XXIII. Quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera Municipal, Estadual ou Federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

XXIV. Enviar sempre que solicitado relatórios sobre as atividades realizadas, a critério do Poder Executivo MUNICIPAL.

XXV. Prestar contas mensalmente ou quando requerido aos responsáveis pela gestão técnica de prestação de contas.

XXVI. Prestar contas anualmente ou quando requerido, a Contadoria Municipal da Secretaria Municipal da Fazenda, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do **capítulo IV da Lei Federal nº 13.019, de 2014** e alterações, e do **capítulo VII, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016** e alterações.

XXVII. Em conformidade com o **art. 33** da Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, a qual altera a da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, **Seção IX, "Dos Requisitos para Celebração de Parcerias"**, a OSC beneficiária, deverá apresentar até a data da assinatura deste termo de colaboração, **os documentos abaixo relacionados**, mantendo-os atualizados durante toda a vigência e execução:

a) Ofício do Presidente da OSC ao Município, solicitando a celebração da parceria para execução do Plano de Trabalho com o Município para o novo exercício.

b) Declaração Experiência Prévia emitida pela própria OSC em papel timbrado da instituição, acerca da na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, atestando que a instituição possui instalações e infraestrutura adequadas, condições materiais, capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria, tendo em vista ao cumprimento dos objetivos e

Paço Municipal Vereador Edwaldo Luiz Foz
Av. Pedro de Toledo, 386 - CEP 16.370-051 – Promissão/SP - CNPJ 44.558.856/0001-52
(14) 3543-9000 email: prefeitura@promissão.sp.gov.br
prefeitura_promissao

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

metas pactuadas no plano de trabalho a ser executado, para o desenvolvimento e atendimento do serviço oferecido ao Município.

c) Declaração emitida pela própria OSC em papel timbrado da instituição, sob penas da Lei, informando que apresentou as prestações de contas de valores repassados em exercícios anteriores pela Administração Pública Municipal direta e indireta, e que foram devidamente aprovadas, não havendo nada a regularizar ou valor a ressarcir. Conforme Parecer Técnico Conclusivo de análise da Prestação de Contas final emitida do último exercício anterior pelo Órgão Concessor do Município. E que se comprometerá a prestar contas deste atual recurso a ser repassado, de acordo com as normas estabelecidas e firmadas no Termo de Colaboração/Fomento a ser celebrado, regido pela Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.948 de 12 de março de 2024, o qual altera o Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e alterações, em comprovação a execução do Plano de Trabalho.

d) Declaração emitida pela própria OSC em papel timbrado da instituição, assinada pelo seu representante legal, sob penas da Lei, que esta Organização da Sociedade Civil – OSC utilizará os recursos financeiros da subvenção municipal, estadual e federal para aquisição ou contratação de bens/serviços destinados para a manutenção e funcionamento do serviço de atendimento à saúde destinados para as Despesas Correntes relacionadas ao Grupo de Natureza de Despesa – GND 3 do Custeio da OSC, em conformidade com as despesas declaradas no Plano de Aplicação Financeira dos Recursos previstos no Plano de Trabalho, aprovado para o novo exercício, respeitando as normas legais e vigentes sobre o assunto.

e) Declaração emitida pela própria OSC em papel timbrado da instituição e atualizada, assinada pelo seu representante legal, de que a organização da sociedade civil não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos, portanto não se submetendo as vedações previstas no **art. 39** da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações.

f) Declaração emitida pela própria OSC em papel timbrado da instituição e atualizada, assinada pelo seu representante legal, acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

g) Declaração emitida pela própria OSC em papel timbrado da instituição e atualizada, assinada pelo seu representante legal, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

h) Declaração emitida pela própria OSC em papel timbrado da instituição, assinada pelo seu representante legal, que acerca das exigências contidas nos **incisos II, III, VI e VII do**

Paço Municipal Vereador Edwaldo Luiz Foz
Av. Pedro de Toledo, 386 - CEP 16.370-051 – Promissão/SP - CNPJ 44.558.856/0001-52
(14) 3543-9000 email: prefeitura@promissão.sp.gov.br
prefeitura_promissao

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, informando ao Município que as exigências foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação.

i) Declaração de abertura de conta bancária específica em banco oficial informado pela administração pública, de acordo com os termos do **art. 51** Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações. Para que ocorra o devido repasse dos recursos da subvenção social municipal, estadual e federal para a conta bancária específica, sem interrupções.

j) Certidão de regularidade fiscal, junto à Secretaria da Receita Federal, Estadual e Municipal.

k) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF.

l) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT. Junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal. E junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

m) Relação nominal atualizada dos dirigentes da instituição, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles.

n) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, com o devido Atestado de Funcionamento atualizado.

o) Plano de trabalho aprovado pelo conselho de direito da respectiva área setorial de atuação da OSC, a ser executado no mesmo ano de exercício do repasse da subvenção.

p) Demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento.

q) Estatuto da OSC devidamente registrado em cartório (que deve ser atualizado e informado ao Município quando sofrer alguma alteração).

r) Inscrição e registro ativo da OSC no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ.

s) Comprovação do cumprimento das exigências previstas na **alínea "a", inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/14** e alterações.

t) Última ata de eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal da OSC (que deve ser atualizada quando sofrer alteração em sua composição).

u) Registro atualizado no Conselho Nacional, Estadual ou Municipal de Saúde.

v) Registro concluído ou em andamento da OSC no Cadastro Nacional de Entidades, junto ao Ministério da área de atuação da OSC.

11

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

w) Relação com todos os nomes e funções dos funcionários que estão em atuação na OSC até a data de assinatura deste Termo, para o devido Cadastro das Entidades em sistemas próprios governamentais.

x) Relação com todos os nomes de voluntários que prestam serviços para a OSC até a data de assinatura deste Termo, para o devido Cadastro das Entidades em sistemas próprios governamentais.

y) O laudo do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, para atestar que a OSC possui as condições de segurança contra incêndio e pânico dentro da validade, ou o processo em andamento para a sua obtenção.

z) A Licença de Funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária em plena vigência ou isenção de licença.

XXVIII. No caso dos documentos necessários e obrigatórios previstos no o **art. 33** da Lei Federal nº 13.019/14, a **OSC** poderá ficar impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria e estará sujeita a ações de interrupção de repasses quando:

a) Não entregar a relação dos documentos de formalização necessários e obrigatórios previstos no o **art. 33 da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, Seção IX, "Dos Requisitos para Celebração de Parcerias",** dentro dos prazos estipulados a critério do MUNICÍPIO, conforme solicitado e de acordo com o **inciso XXVII** deste presente instrumento.

b) Não apresentar uma justificativa formal através de **ofício em papel timbrado da instituição** assinado pelo Presidente da OSC, sobre o andamento da obtenção ou a isenção de algum documento pendente de entrega.

Parágrafo único. Em casos que a OSC beneficiária esteja com algum documento em andamento para a obtenção e com a pendência de atualização de vigência, poderá ser aplicada ações de interrupção dos repasses mensais de subvenção social a qualquer momento, até que seja regularizado o envio e renovação dos prazos de vigência das seguintes documentações, a critério do MUNICIPIO ou do TCE/SP.

a) Não alimentar e preencher o sistema eletrônico indicado pelo MUNICÍPIO para a fiscalização do TCE/SP, com as documentações necessárias e obrigatórias da OSC.

XXIX. A OSC estará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria, caso não atenda às determinações previstas no **art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações**.

Paço Municipal Vereador Edwaldo Luiz Foz
Av. Pedro de Toledo, 386 - CEP 16.370-051 – Promissão/SP - CNPJ 44.558.856/0001-52
(14) 3543-9000 email: prefeitura@promissão.sp.gov.br
prefeitura_promissao

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

CLÁUSULA QUINTA – DO CO-FINANCIAMENTO

O Cofinanciamento será realizado nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015 naquilo que se aplicar e nos termos da **Lei Municipal n.º 4.399 de 20 de janeiro de 2026.**

Os pagamentos das parcelas para as organizações da sociedade civil, referente aos recursos Federais e Estaduais dependerão da liberação dos mesmos das respectivas esferas para o Município.

Havendo constatação de irregularidade na prestação de contas da parcela apresentada, ficarão suspensos os repasses das parcelas subsequentes, até que a irregularidade seja sanada ou o recurso restituído.

Havendo alguma alteração de valores nos repasses de qualquer das esferas (municipal, federal ou estadual), ou mediante necessidade de adequação das metas, durante a vigência do Termo, o Plano de Trabalho, bem como os valores a serem repassados, poderão ser revistos para alteração, de acordo com o **artigo 57 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015**, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo de Colaboração será de 01 (um) ano, a contar da data retroativa de **1º de janeiro de 2026 em atendimento as normas estabelecidas na Lei Municipal n.º 4.399 de 20 de janeiro de 2026** podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo, desde que o Termo Aditivo seja celebrado no mesmo ano em que o Termo de Colaboração estiver em vigor, havendo a necessidade de lei municipal aprovando a prorrogação da parceria através do Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I. Prestação de Contas Mensal

a) Contado a data de assinatura do presente Termo de Colaboração e com o recebimento do recurso, a OSC deverá alimentar o sistema eletrônico de Prestação de Contas indicado pelo MUNICÍPIO para a **gestão técnica de prestação de contas mensal**, bem como para a fiscalização do TCE/SP, de como fora utilizado e aplicado o recurso da subvenção social, de acordo com a **periodicidade requerida** pelo MUNICIPIO.

Parágrafo único. Em casos específicos e a depender da necessidade considerada pelo MUNICÍPIO, poderão ser requisitados para a OSC, o fornecimento de vias impressas de parte ou da íntegra de documentos relacionados à prestação de contas.

b) O atraso cumulativo da alimentação do sistema eletrônico de Prestação de Contas indicado pelo MUNICÍPIO, na quantidade equivalente ou superior a duas prestações de

Paço Municipal Vereador Edwaldo Luiz Foz
Av. Pedro de Toledo, 386 - CEP 16.370-051 – Promissão/SP - CNPJ 44.558.856/0001-52
(14) 3543-9000 email: prefeitura@promissão.sp.gov.br
prefeitura_promissao

PREFEITURA PROMISSÃO CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

contas mensais, pode vir a gerar a interrupção dos repasses mensais de subvenção social até que seja regularizado a alimentação e preenchimento das devidas prestações de contas mensais em atraso no sistema indicado pelo MUNICIPIO.

Parágrafo único. Em casos específicos e a depender da necessidade considerada pelo MUNICÍPIO, serão aplicadas as mesmas ações de interrupção dos repasses mensais de subvenção social até que seja regularizado o envio das devidas prestações de contas mensais em atraso em vias impressas solicitadas pelo MUNICIPIO.

c) Para os meses em que o recurso não for utilizado, a **OSC deverá reportar apenas um ofício em papel timbrado** da instituição ao Órgão responsável pela gestão técnica de prestação de Contas da Secretaria Municipal da Saúde ou à Contadora da Secretaria Municipal da Fazenda, informando que não utilizou o recurso durante o exercício daquele mês em específico em sua **prestação de contas mensal.** E que o mesmo será programado para ser executado e utilizado nos saldos dos exercícios seguintes dos meses posteriores.

d) Caso os órgãos responsáveis legalmente pela análise e fiscalização, constatem que as **Despesas das Prestações de Contas estiverem em desconformidade, ou apresentem irregularidades ou improbidades** com o que foi apresentado no Plano de Trabalho, com as normativas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e com as normas e instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, a OSC deverá imediatamente realizar a correção e ajustes necessários para com a irregularidade apresentada na **Prestação de Contas da parcela mensal**. Caso a OSC não realize a correção da irregularidade, deverá realizar a devolução do recurso recebido e repassado ao erário e ao fundo responsável pelo recurso.

e) Caso a Prestação de Contas Mensal ou Anual do objeto da parceria, esteja em desconformidade com o Plano de Aplicação Financeira do Plano de Trabalho, em cumprimento ao disposto do **art. 57 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações**. Mediante determinação do Município, o plano de trabalho do objeto de parceria da OSC, poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

f) Caso a Prestação de Contas Mensal ou Anual do objeto da parceria, esteja em descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Aplicação Financeira do Plano de Trabalho, conforme **alínea "b" do art. 72 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações**. Mediante determinação, prazos estabelecidos pelo Município, e antes do término da vigência da parceria e execução do plano de trabalho, o valor do recurso aplicado indevidamente, deverá ser restituído pela OSC para a mesma conta de aplicação financeira, em que ocorreu o repasse do recurso.

g) Ainda, caso a OSC beneficiária, não cumpra a determinação do Município, em restituir o valor do recurso aplicado indevidamente, conforme citado na **alínea "f" deste inciso**, para a mesma conta de aplicação financeira, em que ocorreu o repasse do recurso, durante o

Paço Municipal Vereador Edwaldo Luiz Foz
Av. Pedro de Toledo, 386 - CEP 16.370-051 – Promissão/SP - CNPJ 44.558.856/0001-52
(14) 3543-9000 email: prefeitura@promissão.sp.gov.br
prefeitura_promissao

PREFEITURA PROMISSÃO CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

prazo da execução do plano de trabalho e das prestações de contas mensais. O valor do recurso aplicado indevidamente pela OSC, deverá ser restituído ao erário responsável pelo recurso, após conclusão da execução do objeto da parceria e prestação de contas anual. Para que o Órgão Concessor, possa realizar o parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas final da parceria entre a OSC e o Município.

h) Conforme disposto do **inciso IV da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações**, o Município deverá emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final e avaliação do cumprimento do objeto.

A OSC realizará a **prestação de contas mensal sempre relacionada às atividades realizadas no mês anterior**, através do envio de arquivos físicos para o Órgão de área responsável, no padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, com a possibilidade da exigência de envio de arquivos digitalizados, considerando a seguinte composição:

I. Informativo do repasse ao terceiro setor composto por receitas e despesas, contendo a data e valor do repasse mensal, o saldo do exercício anterior, receitas com aplicações financeiras dos repasses públicos, outras receitas decorrentes da execução do ajuste, total de recursos públicos, total de recursos próprios da organização da sociedade civil parceira, despesas pagas no exercício através do repasse mensal da subvenção social, recursos públicos não pagos, informar se há ou não valores a serem restituídos ou devolvidos ao erário, bem como o valor autorização para a aplicação do exercício seguinte, conforme análise contábil e financeira verificada e apurada pela OSC em seu demonstrativo mensal de receitas e despesas.

II. Notas fiscais relacionadas à utilização do recurso, com a data de emissão superior à data do repasse mensal, conforme regras legais estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

III. A OSC deverá alimentar os sistemas eletrônicos indicados pelo MUNICÍPIO, com todos os seus atos atinentes ao objeto da parceria celebrada, no que tange a prestação de contas e à execução dos recursos repassados, utilizados e aplicados, tendo em vista a devida transparência e aos princípios gerais que norteiam a administração pública. Bem como para atender ao controle, análise e verificação dos principais agentes responsáveis pelo monitoramento, acompanhamento e fiscalização dos recursos.

II. Prestação de Contas Anual

Com a celebração do Termo de Colaboração, as receitas e despesas, e seus documentos comprobatórios, e demais documentos relativos à execução financeira referente ao Termo de Colaboração, o Município poderá inserir quaisquer informações e/ou documentos nos sistemas eletrônicos oficiais municipais, estaduais ou federais. Como o sistema eletrônico estadual disponibilizado pelo Tribunal de contas do Estado de São Paulo, no Sistema de Repasses Públicos ao Terceiro Setor – SisRTS, AUDESP Fase V.

Paço Municipal Vereador Edwaldo Luiz Foz
Av. Pedro de Toledo, 386 - CEP 16.370-051 – Promissão/SP - CNPJ 44.558.856/0001-52
(14) 3543-9000 email: prefeitura@promissão.sp.gov.br
prefeitura_promissao

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Contado a data de assinatura do presente Termo de Colaboração e com o recebimento do recurso, **OSC prestará contas anualmente** para a Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda do MUNICÍPIO, **até o último dia útil do mês de março, do ano seguinte ao ano de encerramento da parceria**. Facultado pela Contadoria Municipal, a **prorrogação ou antecipação deste prazo de envio da prestação de contas anual**.

Em conformidade com a legislação da **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015** e de acordo com as normas e instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP considerando a seguinte composição:

I. Prestação de Contas do auxílio demonstrando as receitas e despesas do termo através do Anexo RP-10.

II. Cópia e publicação do Balanço Patrimonial da OSC e Demonstração de Resultado do Exercício – DRE ou Demonstrativo da Receitas e Despesas referentes ao exercício encerrado e anterior.

III. Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente, sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica aberta em instituição financeira oficial.

IV. Certidão de regularidade do contador responsável.

V. Conciliação bancária conta corrente específica aberta em instituição financeira pública, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras.

VI. Não serão aceitas notas fiscais, recibos e documentos de compras ou serviços de comprovação de despesa com data de emissão anterior a data de publicação da lei que autorizou o repasse da verba e o recebimento do repasse da verba.

VII. As prestações de contas deverão ser entregues com base na resolução 01/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

VIII. A OSC deverá apresentar demais demonstrativos contábeis e documentos que forem requisitados pela Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda do MUNICÍPIO, com a possibilidade da apresentação dos seguintes documentos:

a) Ofício do Presidente da OSC encaminhando a Prestação de contas.

b) Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da organização da sociedade civil, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento.

Paço Municipal Vereador Edwaldo Luiz Foz
Av. Pedro de Toledo, 386 - CEP 16.370-051 – Promissão/SP - CNPJ 44.558.856/0001-52
(14) 3543-9000 email: prefeitura@promissão.sp.gov.br
prefeitura_promissao

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

c) Relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

d) Demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração ou de fomento, conforme modelo disponibilizado pelo TCE/SP.

e) Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de colaboração ou de fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento.

f) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis.

g) Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso.

h) Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados.

i) Informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento, quando do término da vigência do ajuste.

j) Demais demonstrações contábeis e financeiras da organização da sociedade civil, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício.

k) Outros demonstrativos contábeis e documentos que forem requisitados pela Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda do MUNICÍPIO, que não estejam relacionados acima e por novas exigências do Município e TCE/SP sejam requisitados.

III. Parecer Técnico Conclusivo da Prestação de Contas

O **parecer técnico conclusivo da prestação de contas da OSC beneficiária**, será emitido pela Contadoria da Secretaria Municipal da Fazenda. A prorrogação ou antecipação da emissão do parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas anual será facultado pela Contadoria Municipal da Fazenda.

De acordo com os relatórios, análises técnicas e parecer dos agentes do controle e fiscalização da execução do Plano de Trabalho e da Prestação de Contas Mensal ou Anual, Órgão Concessor do Município realizara o **parecer técnico conclusivo da Prestação de Contas da OSC beneficiária**, em observância ao **art. 72 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações**, nas seguintes disposições:

Paço Municipal Vereador Edwaldo Luiz Foz
Av. Pedro de Toledo, 386 - CEP 16.370-051 – Promissão/SP - CNPJ 44.558.856/0001-52
(14) 3543-9000 email: prefeitura@promissão.sp.gov.br
prefeitura_promissao

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

a) Será emitido o parecer técnico conclusivo como **"regular", quando a prestação de contas for aprovada de forma regular,** por expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas pactuados e estabelecidos no Plano de Trabalho da parceria, e os recursos foram aplicados de acordo com o Plano de Aplicação Financeira do Plano de Trabalho.

b) Será emitido o parecer técnico conclusivo como "**regular com ressalva", quando a prestação de contas for aprovada com ressalvas**, por evidenciarem impropriedade e discordância para com o cumprimento dos objetivos e metas pactuadas no Plano de Trabalho e aplicação indevida para com o recurso e objeto da parceria, ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário.

c) Será emitido o parecer técnico conclusivo como "**irregular", quando a prestação de contas for rejeitada** pelo Município, visto que houve a omissão ou descumprimento dos objetivos e metas pactuados e estabelecidos no Plano de Trabalho da parceria, ou qualquer outra falta de natureza formal que resulte em danos ao erário. Para os casos em que houver a rejeição da prestação de contas a partir do parecer técnico conclusivo, o Município deverá determinar a tomada de contas especial para com a OSC beneficiária.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

O controle e fiscalização serão desenvolvidos de forma interna e externa nas seguintes instâncias:

I. Monitoramento da execução deste termo de colaboração, execução do plano de trabalho da OSC e análise da Prestação de Contas Mensal, compete aos agentes responsáveis pela gestão técnica de prestação de contas da Secretaria Municipal da Saúde e da Contadoria da Secretaria Municipal da Fazenda, a partir das seguintes ações:

a) O monitoramento técnico da execução dos serviços celebrados neste Termo de Colaboração e executados no Plano de Trabalho da OSC, será realizado pelos responsáveis indicados a critério da Secretaria Municipal da Saúde.

b) O relatório técnico de monitoramento e avaliação, será desenvolvido em observância ao **art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações**.

c) O monitoramento, contará com o apoio administrativo no recebimento, conferência e processamento de documentos relacionados a execução do plano de trabalho da OSC, análise da prestação de contas mensal e ao relatório das atividades e serviços prestados de atendimento à saúde ao Município.

II. Compete à **Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda** do MUNICÍPIO a fiscalização da prestação de contas anual.

Paço Municipal Vereador Edwaldo Luiz Foz
Av. Pedro de Toledo, 386 - CEP 16.370-051 – Promissão/SP - CNPJ 44.558.856/0001-52
(14) 3543-9000 email: prefeitura@promissão.sp.gov.br
prefeitura_promissao

PREFEITURA PROMISSÃO CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

III. Compete ao **Conselho Municipal da Saúde do MUNICÍPIO** a fiscalização do objeto deste termo de colaboração, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelos órgãos indicados neste presente instrumento.

IV. Pelo **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.**

V. Pelo **Ministério Público do Estado de São Paulo**, quando requisitado ou provocado.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO

O recurso da subvenção social será restituído, com correção monetária a partir da data de seu recebimento, por eventual ocorrência das seguintes situações:

I. Não execução e descumprimento do objeto deste termo de colaboração.

II. Omissão na prestação de contas mensal ou anual.

III. Irregularidade na utilização e aplicação do recurso financeiro da subvenção social pactuada neste termo de colaboração. Caso os órgãos responsáveis legalmente pela conferência, análise, fiscalização e controle, constatem que as Despesas das Prestações de Contas mensal ou anual estiverem em desconformidade, ou apresentem irregularidades ou improbidades com o que foi apresentado no Plano de Trabalho ou em discordância com a regra legal que estabelece a destinação e aplicação do recurso repassado, a OSC terá que realizar a devolução do recurso recebido ao erário e ao fundo responsável pelo recurso.

IV. Na ocorrência de quaisquer das situações elencadas nesta cláusula, nos termos dos **§ 1º e § 2º do art. 70 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações,** será notificado prazo de **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, prorrogável no máximo por igual período, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, sob pena de devolução do recurso oriundo da subvenção social, sem prejuízo da aplicação das medidas legais de responsabilização cabíveis aos responsáveis.

V. Na hipótese do Município, evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, pelos agentes de controle, monitoramento e fiscalização na fase da Prestação de Contas, e a mesma estiver em desconformidade com a execução do Plano de Trabalho, em observância aos termos do **§ 1º do art. 51 – A, do Decreto Federal nº 11.948 de 12 de março de 2024, o qual regulamenta a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações,** o gestor da parceria notificará a OSC beneficiária para que dentro do prazo citado no inciso IV desta Cláusula, realize as seguintes ações de:

a) Cumprir a obrigação e sanar a irregularidade, de forma a restituir e devolver o valor do recurso financeiro aplicado incorretamente pela OSC beneficiária, relacionados à irregularidade ou a inexecução parcial do objeto apurada na prestação de contas, em desconformidade com o plano de trabalho da parceria, na mesma conta de aplicação em que ocorreu o repasse do recurso.

Paço Municipal Vereador Edwaldo Luiz Foz
Av. Pedro de Toledo, 386 - CEP 16.370-051 – Promissão/SP - CNPJ 44.558.856/0001-52
(14) 3543-9000 email: prefeitura@promissão.sp.gov.br
prefeitura_promissao

PREFEITURA PROMISSÃO CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

b) Apresentar a justificativa manifestando a impossibilidade do cumprimento da obrigação, para com o saneamento da irregularidade e a inexecução do Plano de Aplicação Financeira dos recursos do Plano de Trabalho.

Parágrafo único. No caso de justificativa, a OSC deverá elaborar um **ofício em papel timbrado da instituição e assinado pelo seu representante legal,** justificando a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou do cumprimento da obrigação, acompanhado **do Termo Aditivo ao Plano de Trabalho**, para a alteração e atualização de valores, metas e demais informações do Plano de Aplicação Financeira dos recursos aprovados anteriormente no Plano de Trabalho, conforme previsto do **art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014** e alterações. E o mesmo deverá ser novamente acolhido e aprovado pelo Conselho da área para o saneamento da irregularidade apresentada e continuidade da aplicação dos recursos e execução do Plano de Trabalho a ser alterado e atualizado.

c) Persistindo a irregularidade, se a OSC beneficiária não apresentar a devida justificativa para o saneamento das impropriedades e da inexecução parcial dos objetivos e metas pactuadas no Plano de Aplicação Financeira dos recursos do Plano de Trabalho, o Município poderá reter as parcelas dos recursos, nos termos do disposto do **art. 34 do Decreto Federal nº 8.726/ 2016, e do art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Fica instituída a faculdade de qualquer uma das partes de rescindir este termo de colaboração, mediante rescisão unilateral de apenas uma das partes ou mediante rescisão bilateral ou distrato, por acordo mútuo de ambas as partes, a qualquer tempo, desde que a parte provocadora da rescisão publique por meio de ofício em papel timbrado da instituição com a assinatura do seu representante legal, a intenção, com a antecedência mínima de **60 (sessenta) dias,** da formalização de sua saída da parceria, sem prejuízo do cumprimento de suas responsabilidades legais geradas pelo tempo em que desenvolveu o objeto deste termo de colaboração, inclusive da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas correspondente as parcelas de subvenção recebidas e ao tempo em que prestou o serviço de atendimento e assistência à saúde pactuado.

I. Fica reservada ao MUNICÍPIO a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste termo de colaboração, em situações de paralisação, suspenção temporária ou descontinuidade do serviço de atendimento e assistência à saúde pactuado neste termo de colaboração, caso a OSC renuncie a esta parceria ou caso ocorra situações de irregularidades que ensejam a paralisação, suspenção temporária ou descontinuidade do serviço de atendimento e assistência à saúde prestado.

II. Caso ocorra e conclua a rescisão unilateral da parceria, de acordo com os termos do **inciso II, do art. 51-A do Decreto Federal nº 11.948 de 12 de março de 2024, o qual regulamenta a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações,** ficará reservado ao MUNICÍPIO solicitar para a OSC beneficiária, as seguintes ações:

Paço Municipal Vereador Edwaldo Luiz Foz
Av. Pedro de Toledo, 386 - CEP 16.370-051 – Promissão/SP - CNPJ 44.558.856/0001-52
(14) 3543-9000 email: prefeitura@promissão.sp.gov.br
prefeitura_promissao

PREFEITURA PROMISSÃO CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

a) A devolução e restituição dos valores dos recursos repassados, relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada da prestação de contas ainda não apresentada, referente ao plano de trabalho em execução.

b) A instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução e restituição de que trata a alínea **"a"** no prazo determinado facultado pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO CHAMAMENTO PÚBLICO

A eficácia deste presente Termo de Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo instrumento, em observância ao cumprimento das seguintes ações:

I. Contado a partir da data de assinatura deste presente Termo de Colaboração, a fim de comprovar o atendimento das normas que norteiam e regem **os princípios gerais da administração pública no que tange a legalidade, impessoalidade e publicidade**, este presente instrumento que celebra a parceria para o repasse do recurso financeiro oriundo desta subvenção social municipal e o Chamamento Público em caso de **dispensa ou inexigibilidade** conforme disposto nos termos dos **artigos 30 e 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015**, deverão ser PUBLICADOS pelo ente federativo MUNICIPAL no **prazo máximo de 15 (quinze) dias em Diário Oficial – DO ou imprensa oficial.**

II. A falta de publicação impede a liberação do repasse dos recursos e impede ao cumprimento da legalidade, impessoalidade e publicidade deste presente Termo. Condicionando a nulidade do objeto celebrado.

III. Conforme disposto nos termos do **inciso II do artigo 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015,** considerado o fato que se trata de uma única Organização da Sociedade Civil – OSC existente neste Município e inscrita no Conselho de área, e que apresenta a capacidade técnica e operacional de executar o serviço singularmente em questão, será considerado inexigível o chamamento público.

IV. Conforme disposto nos termos do **artigo 29 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015,** os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares serão celebrados sem chamamento público.

V. A dispensa ou inexigibilidade do chamamento público, **não dispensa a organização da sociedade civil – OSC** em tela da formalização do processo, elaboração, existência, aprovação e execução do devido plano de trabalho, para a efetivação do devido repasse.

Parágrafo único. Constará como anexo deste termo de colaboração ou termo de fomento, o plano de trabalho da OSC, que dele será parte integrante e indissociável para formalização desta celebração e publicação do presente termo firmado.

21

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

VI. O MUNICÍPIO, dando o ato de publicidade da justificativa de dispensa ou inexigibilidade do chamamento público em seu Diário Oficial – DO ou impressa, será ofertado a qualquer outra organização da sociedade civil, munícipe ou interessado no objeto potencial da parceria a ser celebrada, a **possibilidade de impugnar o ato da justificativa de dispensa ou inexigibilidade do chamamento público**. Será concedido o **prazo de 5 (cinco) dias** a contar do ato de publicação desta justificativa, para que quem tenha interesse a impugne. Conforme disposto no **§ 2º do art. 32 Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015,** a impugnação deverá ser acolhida e analisada pelo administrador público responsável em **até 5 (cinco) dias** da data do respectivo protocolo.

VII. Caso os elementos trazidos nesta impugnação sejam plausíveis, será revogado o ato que declarou a dispensa ou que considerou inexigível o chamamento público. E será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público.

VIII. Para tanto, a justificativa e situação que permitem a dispensa ou inexigibilidade do chamamento público, precisam se enquadrar nos dispostos dos **artigos, 29, 30 ou 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015.**

Paço Municipal Vereador Edwaldo Luiz Foz
Av. Pedro de Toledo, 386 - CEP 16.370-051 – Promissão/SP - CNPJ 44.558.856/0001-52
(14) 3543-9000 email: prefeitura@promissão.sp.gov.br
prefeitura_promissao

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Para a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria deste presente Termo de Colaboração, em observância ao disposto no **inciso XVII do caput do artigo 42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e ao artigo 88 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016 e alterações.**

Fica eleito o foro da Comarca de Promissão para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Colaboração, decorrente às controvérsias que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes. E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em **03 (três) vias de igual teor**, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Promissão/SP, 02 de março de 2026

HAMILTON LUÍS FOZ
Prefeito Municipal de Promissão/SP

JULIANO MUNHOZ BELTANI:15297223814
Assinado de forma digital por JULIANO MUNHOZ BELTANI:15297223814
Dados: 2026.03.03 08:59:33 -03'00'

JULIANO MUNHOZ BELTANI
Presidente
Associação Hospitalar Santa Casa de Lins

Testemunha 01:	Testemunha 02:
Nome:	Nome: Francisco Roberto Cardin CPF: 796.974.888-00 Secretário da Fazenda
RG:	RG:
Assinatura da testemunha 01:	Assinatura da testemunha 02:
Ricardo Berto Carvalho Contador CRC: 1SP325.366/0-0	

Paço Municipal Vereador Edwaldo Luiz Foz
Av. Pedro de Toledo, 386 - CEP 16.370-051 – Promissão/SP - CNPJ 44.558.856/0001-52
(14) 3543-9000 email: prefeitura@promissão.sp.gov.br
prefeitura_promissao

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

ANEXO RP-09 – REPASSES AO TERCEIRO SETOR – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): **MUNICÍPIO DE PROMISSÃO.**
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: **ASSOCIAÇÃO OLHO D'ÁGUA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL,**
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM): **006/2026**
OBJETO: **Subvenção Social Municipal**
VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO ANUAL (1): **R$ 44.480,44 (Quarenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais e quarenta e quatro centavos**
EXERCÍCIO (1): **Exercício de 2026.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome: **Hamilton Luís Foz**
Cargo: **Prefeito**
CPF: **065.141.148-30**

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome: **Darinca Michelan Simões**
Cargo: **Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**
CPF: **191.406.388-04**

AUTORIDADE MÁXIMA DA ORGANIZAÇÃO DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:
Nome: **Luis César Moreno**
Cargo: **Presidente**
CPF: **032.573.758-40**

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E/OU PARECER CONCLUSIVO:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome: **Hamilton Luís Foz**
Cargo: **Prefeito**
CPF: **065.141.148-30**
Assinatura:_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E/OU PRESTAÇÃO DE CONTAS:
PELA ENTIDADE PARCEIRA:
Nome: **Luis César Moreno**
Cargo: **Presidente**
CPF: **032.573.758-40**
Assinatura:_____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: Parecer Conclusivo do Orgão Público Parceiro
Nome: **Ricardo Berto Carvalho**
Cargo: **Contador**
CPF: **270.257.328-26**
Assinatura:_____

Promissão, 02 de março de 2026

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

DECLARAÇÃO – EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 006/2026

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho para o exercício do ano de 2025, apresentado pela Organização da Sociedade Civil – OSC **ASSOCIAÇÃO OLHO D'ÁGUA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL,** sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.374.067/0001-72, com sede na Av. Pedro de Toledo, 1172, Centro, neste Município, apresenta deferimento e PARECER FAVORÁVEL emitido, acolhido e aprovado por esta Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do MUNICÍPIO.

CONSIDERANDO a parceria formalizada e estabelecida entre a OSC em tela e o Município, para o repasse do recurso mensal e anual da Subvenção Social Municipal para o exercício do ano de 2026, mediante celebração do **Termo de Colaboração nº 006/2026.**

CONSIDERANDO a justificativa e situação que permitem a dispensa ou inexigibilidade do chamamento público, de acordo com os dispostos dos artigos, 29, 30 ou 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações, e em conformidade com o termo do inciso II do artigo 31 desta mesma Lei, considerado o fato que trata-se da única organização da sociedade civil existente neste Município, devidamente inscrita e registrada no Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente e Saneamento Básico/COMDEMA, que apresenta a capacidade técnica e operacional de executar **ações e serviços que contribuam para a preservação e para a conservação do meio ambiente local,** para estimular o desenvolvimento sustentável, desenvolver atividades socioambientais com objetivo de conscientizar a população sobre a necessidade de preservação e conservação do meio ambiente.

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

DECLARO e assim faço publicar o presente EXTRATO DE JUSTIFICATIVA, que a Organização da Sociedade Civil Socioassistencial – OSC em tela, **está dispensada do processo de chamamento público.**

O MUNICÍPIO, dando o ato de publicidade da justificativa de dispensa ou inexigibilidade do chamamento público em seu Diário Oficial – DO ou impressa, será ofertado a qualquer outra organização da sociedade civil, munícipe ou interessado no objeto potencial da parceria a ser celebrada, a **possibilidade de impugnar o ato da justificativa de dispensa ou inexigibilidade do chamamento público**. Será concedido o **prazo de 5 (cinco) dias** a contar do ato de publicação desta justificativa, para que quem tenha interesse a impugne. Conforme disposto no parágrafo segundo do artigo 32 Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015, a impugnação deverá ser acolhida e analisada pelo administrador público responsável em **até 5 (cinco) dias** da data do respectivo protocolo.

Caso os elementos trazidos nesta impugnação sejam plausíveis, será revogado o ato que declarou a dispensa ou que considerou inexigível o chamamento público. E será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público.

Promissão/SP, 02 de março de 2026

ASSINADO DIGITALMENTE POR
Darinca Michelan Simoes
CPF: 191.406.388-04
Data: 03/03/2026 13:17 -03:00

DARINCA MICHELAN SIMOES
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

TERMO DE COLABORAÇÃO n.º 006/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PROMISSÃO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC ASSOCIAÇÃO OLHO D'ÁGUA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DO REPASSE DE RECURSO PROVENIENTE DA SUBVENÇÃO SOCIAL MUNICIPAL DESTINADOS PARA SEREM UTILIZADOS PARA O CUSTEIO – DESPESAS CORRENTES.

O município de Promissão, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 44.558.856/0001-52, com sede na cidade de Promissão, representado por seu **Prefeito, Sr. Hamilton Luís Foz**, brasileiro, portador do RG nº 10.385.436 SSP/SP e do CPF/MF nº 065.141.148-30, residente e domiciliado em Promissão/SP, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Organização da Sociedade Civil – OSC **ASSOCIAÇÃO OLHO D'ÁGUA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL,** sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.374.067/0001-72, com sede na Av. Pedro de Toledo, 1172, Centro, neste Município, neste ato representada pelo seu **Presidente, Sr. Luís César Moreno** portador do RG nº 7.708.577-2 e do CPF/MF nº 032.573.758-40, doravante designada simplesmente **OSC.**

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Colaboração objetivando a transferência do repasse do recurso proveniente da Subvenção Social Municipal, cuja parceria estabelecida será regida em observância às disposições da **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.948 de 12 de março de 2024, o qual altera o Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016,** autorizada pela **Lei Municipal n.º 4.399 de 20 de janeiro de 2026,** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com objetivo de desenvolver ações e serviços que contribuam para a preservação e para a conservação do meio ambiente local, estimular o desenvolvimento sustentável, desenvolver atividades socioambientais com objetivo de conscientizar a população sobre a necessidade de preservação e conservação do meio ambiente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Colaboração, a transferência do repasse do recurso proveniente da **Subvenção Social Municipal,** para a OSC pelo MUNICÍPIO, destinados para serem utilizados e aplicados em **100% dos recursos para as Despesas para Custeio (Despesas Correntes) pertencentes ao Grupo de Natureza de Despesa – GND 3**. Conforme especificações do Plano de Trabalho apresentados pela OSC, com o PARECER FAVORÁVEL, emitido, acolhido e APROVADO pela Secretaria Municipal de Agricultura e de Meio Ambiente para a celebração da parceria financeira com o repasse deste presente recurso.

Paço Municipal Vereador Edwaldo Luiz Foz
Av. Pedro de Toledo, 386 - CEP 16.370-051 – Promissão/SP - CNPJ 44.558.856/0001-52
(14) 3543-9000 email: prefeitura@promissão.sp.gov.br
prefeitura_promissao

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Características da instituição:

Atividades socioambientais, visando a **proteção dos recursos hídricos ambientais**, das fontes e das nascentes deste Município, com o estímulo ao desenvolvimento sustentável e para as atividades socioambientais com objetivo de conscientizar a população sobre a necessidade de preservação e conservação do meio ambiente.

Demais atividades como:

- Educação ambiental, através de palestras em escolas, seminários, pedágios ecológicos, cursos de podas de árvores, inclusive nas cidades circunvizinhas.
- Recuperação de nascentes;
- Plantios de árvores nos diversos locais do Município, como em calçadas e vias públicas, enriquecimento arbóreos em áreas degradadas, bosques, praças;
- Plantios nas margens dos rios e nascentes do Município, utilizando mudas doadas no Viveiro Municipal;
- Demais atividades socioambientais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

I. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a **cumprir o plano de trabalho** que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Parágrafo único. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de **termo aditivo** prevista no inciso I do caput, do **art. 43, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016 e alterações**, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

II. Para a formalização da parceria através deste presente Termo, o **Plano de trabalho da OSC** deverá ser acolhido e aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deste Município, e deverá conter o parecer favorável através de Resolução do Conselho de área para a celebração do referido objeto. Ou na ausência do conselho, deverá conter o parecer favorável emitido e aprovado pela devida Secretaria da área setorial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUTORIZADOS AO MUNICÍPIO

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas

Paço Municipal Vereador Edwaldo Luiz Foz
Av. Pedro de Toledo, 386 - CEP 16.370-051 – Promissão/SP - CNPJ 44.558.856/0001-52
(14) 3543-9000 email: prefeitura@promissão.sp.gov.br
prefeitura_promissao

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

consequências de sua inexecução ou execução parcial. Sendo vedado ao Município utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Parágrafo único. Além das obrigações constantes na legislação e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, são atribuições, responsabilidades e obrigações do **MUNICÍPIO**:

I. Transferência e liberação do repasse do recurso:

a) Conforme **Lei Municipal n.º 4.399 de 20 de janeiro de 2026,** o MUNICÍPIO realizará a transferência da importância total anual de **no valor total anual de R$ 44.480,44 (Quarenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais e quarenta e quatro centavos).**

b) O repasse da transferência e liberação do recurso será realizado em 12 (doze) parcelas mensais durante o período da vigência e execução de 01 (um) ano a critério do Poder Executivo MUNICIPAL, consignadas neste Termo de Colaboração.

c) A transferência e liberação do repasse das parcelas mensais ficará condicionada ao **ofício de liberação do Órgão responsável pelo Fundo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente** para a Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda do MUNICÍPIO. Tendo em vista as obrigações de atendimento da OSC previstas neste Termo. Como o envio dos relatórios das atividades e prestações de contas mensais dentro dos prazos determinados a critério do Poder Executivo MUNICIPAL.

I. Transferir à OSC a subvenção social municipal autorizada na **Lei Municipal n.º 4.399 de 20 de janeiro de 2026, no valor total anual de R$ 44.480,44 (Quarenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais e quarenta e quatro centavos)**, consignadas neste Termo de Colaboração.

II. Monitorar a execução deste termo de colaboração.

a) O monitoramento e avaliação técnica serão desenvolvidos por funcionário ou equipe de funcionários indicados pelo ocupante do cargo comissionado da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

b) O instrumental de monitoramento técnico será composto por equipamentos básicos de informática e de escritório disponibilizados no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

c) A forma principal de monitoramento técnico será a análise mensal do Relatório Mensal de Atividades, emitido pela OSC, imediatamente referente ao mês anterior à sua emissão.

IV. Disponibilizar materiais, equipamentos tecnológicos e estrutura logística necessárias para as atividades de monitoramento e avaliação técnica.

V. Emissão de Parecer Técnico sobre análise da prestação de contas final da OSC.

Paço Municipal Vereador Edwaldo Luiz Foz
Av. Pedro de Toledo, 386 - CEP 16.370-051 – Promissão/SP - CNPJ 44.558.856/0001-52
(14) 3543-9000 email: prefeitura@promissão.sp.gov.br
prefeitura_promissao

PREFEITURA PROMISSÃO CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

VI. Assinalar prazos para que a OSC adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração nos termos dos **artigos 69, 70 e 71** da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

VII – Quando solicitado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente e Saneamento Básico/COMDEMA do MUNICÍPIO, apresentar todas as informações referentes à execução deste Termo de Colaboração.

VIII – Em situação de inexecução do objeto deste termo de colaboração, mediante culpa exclusiva da OSC, o MUNICÍPIO poderá assumir em caráter emergencial a execução do objeto por conta própria, de modo a evitar a sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essas responsabilidades.

IX. Requisitar acompanhamento simultâneo de forma mais intensiva, tanto por parte do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente e Saneamento Básico/COMDEMA do MUNICÍPIO, quanto por parte da Promotoria Pública de Promissão do Ministério Público do Estado de São Paulo, caso o MUNICÍPIO assim o considere necessário.

X. O Município poderá realizar as seguintes ações para a preparação e para a execução da formalização da parceria:

a) Realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº. 13.019/14 e alterações.

b) Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

c) Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto.

d) Declaração quanto à compatibilização e à adequação das despesas da parceria aos dispositivos dos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

e) Nota(s) de empenho vinculada(s) ao termo.

f) Termo de ciência e de notificação, relativo à tramitação do processo perante o Tribunal de Contas, firmado por ambos os parceiros, conforme modelo disponibilizado pelo TCE/SP.

g) Cadastro do responsável que assinou a parceria, conforme modelo disponibilizado pelo TCE/SP.

Paço Municipal Vereador Edwaldo Luiz Foz
Av. Pedro de Toledo, 386 - CEP 16.370-051 – Promissão/SP - CNPJ 44.558.856/0001-52
(14) 3543-9000 email: prefeitura@promissão.sp.gov.br
prefeitura_promissao

PREFEITURA PROMISSÃO CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

h) Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei Federal nº. 13.019/14 e alterações.

i) Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública municipal.

j) Emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública municipal acerca da possibilidade de celebração da parceria.

k) Regulamentação municipal da Lei nº 13.019/2014 e alterações sob a perspectiva da Administração Pública.

l) Publicação dos respectivos extratos no Diário Oficial Eletrônico, produzindo os efeitos legais deste Termo.

m) Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pelo órgão concessor e respectivos períodos de atuação.

n) Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pela fiscalização da execução do termo de colaboração ou de fomento e respectivos períodos de atuação.

o) Certidão contendo os nomes e CPFs dos responsáveis pelo controle interno do órgão concessor, os respectivos períodos de atuação, os afastamentos e as substituições.

p) Relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, elaborado pela Administração Pública e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, demonstrando que a parceria permanece a melhor opção, bem como parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas elaborado pelo gestor da parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUTORIZADOS Á OSC

A OSC compromete-se a executar o objeto deste termo de colaboração, respeitando e cumprindo todos os critérios legais e normativos envolvidos em tal ato, com o cumprimento do seguinte disposto:

I. Respeitados os critérios técnico-legais de atendimento vigentes no campo da agricultura/meio ambiente no País, a OSC prestará os serviços constantes do objeto deste termo de colaboração, a quem dele necessitar, proporcionando amplo e igual acesso à população que vier a demandar os serviços oferecidos.

II. Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, conforme as diretrizes técnicas e operacionais vigentes na legislação nacional, estadual e municipal de meio ambiente e nas normativas emitidas pelo Ministério do Meio Ambiente do Governo Federal, Secretaria Estadual de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Governo do Estado de São Paulo e pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do MUNICÍPIO.

Paço Municipal Vereador Edwaldo Luiz Foz
Av. Pedro de Toledo, 386 - CEP 16.370-051 – Promissão/SP - CNPJ 44.558.856/0001-52
(14) 3543-9000 email: prefeitura@promissão.sp.gov.br
prefeitura_promissao

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

III. Manter recursos humanos, materiais e equipamentos suficientes, adequados e compatíveis com o desenvolvimento dos serviços pactuados neste termo, com vistas ao alcance dos objetivos estabelecidos na legislação e normatização federal, estadual e municipal e do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente e Saneamento Básico/COMDEMA do MUNICÍPIO.

IV. Aplicar integralmente a subvenção social repassada pelo MUNICÍPIO no desenvolvimento direto ou para a viabilização indireta dos serviços constantes no objeto deste termo de colaboração.

V. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos em ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e à disposição do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente e Saneamento Básico/COMDEMA do MUNICÍPIO, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos.

VI. Assegurar acesso irrestrito a todas as informações referentes à execução do objeto deste termo de colaboração para o MUNICÍPIO, bem como, para o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

VII. Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, de informações e orientações sobre os serviços desenvolvidos na OSC.

VIII. Informar a **conta bancária da OSC**:

a) Devidamente aberta em instituição bancária pública ou mista com participação acionista majoritária da União.

b) Sem a cobrança de tarifa bancária.

c) Caso haja a cobrança de tarifa bancária, a mesma deverá ser paga com recurso próprio da OSC, vedada o pagamento de taxas bancárias com recurso público, seja federal, estadual ou municipal.

IX. Realizar toda a movimentação bancária dos recursos oriundos deste termo de colaboração via transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

Parágrafo primeiro. A OSC deverá manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pelo MUNICÍPIO, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas e conforme observado o disposto **artigo 51** Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Paço Municipal Vereador Edwaldo Luiz Foz
Av. Pedro de Toledo, 386 - CEP 16.370-051 – Promissão/SP - CNPJ 44.558.856/0001-52
(14) 3543-9000 email: prefeitura@promissão.sp.gov.br
prefeitura_promissao

PREFEITURA PROMISSÃO CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Parágrafo segundo. Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo **artigo 45** da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

X. Excepcionalmente, caso sejam feitos pagamentos fora dos critérios definidos neste presente instrumento, ou seja, pagamentos sem a realização de transferência eletrônica bancária, a OSC deverá apresentar justificativa para a Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, que com base no **§ 2º do artigo 53 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações**, poderá deferir a operação.

XI. No caso de repasse de recursos destinados para o investimento – despesas de capital da OSC, quanto aos bens e materiais permanentes e ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

a) Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

b) Garantir sua guarda e manutenção;

c) Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

d) Arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

e) Em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

f) Durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XII. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão, extinção ou descontinuidade do serviço socioambiental ofertado e prestado ao Município, citado no plano de trabalho e neste presente Termo de Colaboração, restituir ao Fundo do erário responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, conforme **art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações.**

XIII. Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. **33 e 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações.**

XIV. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de **10 (dez) anos** após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do **art. 68 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações.**

7

PREFEITURA PROMISSÃO CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

XV. Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades.

XVI. Observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos **artigos 36 a 42 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016 e alterações.**

XVII. Incluir regularmente nos sites e sistemas informatizados solicitados pelo MUNICÍPIO, as informações e os documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos, observadas as seguintes regras:

a) Será obrigação da OSC designar funcionários de seu quadro celetista para a participação em curso de capacitação fornecido pela Secretaria Municipal da Fazenda do MUNICÍPIO, relacionado ao preenchimento de sistemas eletrônicos de prestação de contas.

b) Nas situações em que a OSC descumprir o disposto na **alínea "a"** deste inciso ou no caput deste inciso, o MUNICÍPIO poderá suspender o repasse mensal da subvenção, até que a OSC regularize a/s pendência/s gerada/s.

c) Em especial, o MUNICÍPIO procederá na suspensão do repasse municipal na situação em que a OSC não designar funcionários do seu quadro celetista para treinamento de preenchimento de sistema eletrônico de prestação de contas, devendo ser aplicada a mesma penalidade, nos casos em que o/s funcionário/s designado/s não concluir o respectivo treinamento e quando a prestação eletrônica de contas não for preenchida pela OSC no sistema eletrônico indicado, dentro dos prazos mensais e ou anuais solicitados a critério do Poder Executivo MUNICIPAL.

XVIII. Observar o disposto no **art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações** para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros.

XIX. A OSC beneficiária, deverá enviar informações, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, dos dados cadastrais, corpo dirigente e recursos humanos atualizado da instituição, para que o Poder Executivo MUNICIPAL possa alimentar os principais sites governamentais seja Municipal, Estadual ou Federal, nos termos do **art. 26, §5º, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016 e alterações.**

Parágrafo único. A atualização dos dados cadastrais da OSC beneficiária nos sistemas informatizados do governo, está previsto como condição legal, para que ocorram a continuidade e cofinanciamento dos devidos repasses dos recursos aos municípios, bem como para sua habilitação aos níveis de gestão propostos pelos normativos legais da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

8

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

XX. Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no **art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações.**

XXI. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do **art. 42, inciso XIX, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações.**

XXII. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública Municipal, Estadual ou Federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do **art. 42, inciso XX, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações.**

XXIII. Quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera Municipal, Estadual ou Federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

XXIV. Enviar sempre que solicitado relatórios sobre as atividades realizadas, a critério do Poder Executivo MUNICIPAL.

XXV. Prestar contas mensalmente ou quando requerido aos responsáveis pela gestão técnica de prestação de contas.

XXVI. Prestar contas anualmente ou quando requerido, a Contadoria Municipal da Secretaria Municipal da Fazenda, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do **capítulo IV da Lei Federal nº 13.019, de 2014** e alterações, e do **capítulo VII, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016** e alterações.

XXVII. Em conformidade com o **art. 33** da Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, a qual altera a da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, **Seção IX, "Dos Requisitos para Celebração de Parcerias",** a OSC beneficiária, deverá apresentar até a data da assinatura deste termo de colaboração, **os documentos abaixo relacionados**, mantendo-os atualizados durante toda a vigência e execução:

a) Ofício do Presidente da OSC ao Município, solicitando a celebração da parceria para execução do Plano de Trabalho com o Município para o novo exercício.

b) Declaração Experiência Prévia emitida pela própria OSC em papel timbrado da instituição, acerca da na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, atestando que a instituição possui instalações e infraestrutura adequadas, condições materiais, capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades socioambientais ou projetos previstos na parceria, tendo em vista ao

Paço Municipal Vereador Edwaldo Luiz Foz
Av. Pedro de Toledo, 386 - CEP 16.370-051 – Promissão/SP - CNPJ 44.558.856/0001-52
(14) 3543-9000 email: prefeitura@promissão.sp.gov.br
prefeitura_promissao

PREFEITURA PROMISSÃO CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

cumprimento dos objetivos e metas pactuadas no plano de trabalho a ser executado, para o desenvolvimento e atendimento do serviço oferecido ao Município.

c) Declaração emitida pela própria OSC em papel timbrado da instituição, sob penas da Lei, informando que apresentou as prestações de contas de valores repassados em exercícios anteriores pela Administração Pública Municipal direta e indireta, e que foram devidamente aprovadas, não havendo nada a regularizar ou valor a ressarcir. Conforme Parecer Técnico Conclusivo de análise da Prestação de Contas final emitida do último exercício anterior pelo Órgão Concessor do Município. E que se comprometerá a prestar contas deste atual recurso a ser repassado, de acordo com as normas estabelecidas e firmadas no Termo de Colaboração/Fomento a ser celebrado, regido pela Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.948 de 12 de março de 2024, o qual altera o Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e alterações, em comprovação a execução do Plano de Trabalho.

d) Declaração emitida pela própria OSC em papel timbrado da instituição, assinada pelo seu representante legal, sob penas da Lei, que esta Organização da Sociedade Civil – OSC utilizará os recursos financeiros da subvenção municipal, estadual e federal para aquisição ou contratação de bens/serviços destinados para a manutenção e funcionamento do serviço ambientais destinados para as Despesas Correntes relacionadas ao Grupo de Natureza de Despesa – GND 3 do Custeio da OSC, em conformidade com as despesas declaradas no Plano de Aplicação Financeira dos Recursos previstos no Plano de Trabalho, aprovado para o novo exercício, respeitando as normas legais e vigentes sobre o assunto.

e) Declaração emitida pela própria OSC em papel timbrado da instituição e atualizada, assinada pelo seu representante legal, de que a organização da sociedade civil não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos, portanto não se submetendo as vedações previstas no **art. 39** da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações.

f) Declaração emitida pela própria OSC em papel timbrado da instituição e atualizada, assinada pelo seu representante legal, acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

g) Declaração emitida pela própria OSC em papel timbrado da instituição e atualizada, assinada pelo seu representante legal, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

h) Declaração emitida pela própria OSC em papel timbrado da instituição, assinada pelo seu representante legal, que acerca das exigências contidas nos **incisos II, III, VI e VII do art. 34** da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, informando ao

Paço Municipal Vereador Edwaldo Luiz Foz
Av. Pedro de Toledo, 386 - CEP 16.370-051 – Promissão/SP - CNPJ 44.558.856/0001-52
(14) 3543-9000 email: prefeitura@promissão.sp.gov.br
prefeitura_promissao

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Município que as exigências foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação.

i) Declaração de abertura de conta bancária específica em banco oficial informado pela administração pública, de acordo com os termos do **art. 51** Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações. Para que ocorra o devido repasse dos recursos da subvenção social municipal, estadual e federal para a conta bancária específica, sem interrupções.

j) Certidão de regularidade fiscal, junto à Secretaria da Receita Federal, Estadual e Municipal.

k) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF.

l) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT. Junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal. E junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

m) Relação nominal atualizada dos dirigentes da instituição, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles.

n) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, com o devido Atestado de Funcionamento atualizado.

o) Plano de trabalho aprovado pelo conselho de direito da respectiva área setorial de atuação da OSC, a ser executado no mesmo ano de exercício do repasse da subvenção. Ou na ausência do conselho, deverá conter o parecer favorável emitido e aprovado pela devida Secretaria da área setorial.

p) Demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento.

q) Estatuto da OSC devidamente registrado em cartório (que deve ser atualizado e informado ao Município quando sofrer alguma alteração).

r) Inscrição e registro ativo da OSC no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ.

s) Comprovação do cumprimento das exigências previstas na **alínea "a", inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/14** e alterações.

t) Última ata de eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal da OSC (que deve ser atualizada quando sofrer alteração em sua composição).

u) Registro atualizado no Conselho Nacional, Estadual ou Municipal da Agricultura/Meio Ambiente.

Paço Municipal Vereador Edwaldo Luiz Foz
Av. Pedro de Toledo, 386 - CEP 16.370-051 – Promissão/SP - CNPJ 44.558.856/0001-52
(14) 3543-9000 email: prefeitura@promissão.sp.gov.br
prefeitura_promissao

PREFEITURA PROMISSÃO CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

v) Comprovante atualizado de inscrição no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos do Meio Ambiente/Agricultura do Ministério do Meio Ambiente/Agricultura do Governo Federal.

w) Relação com todos os nomes e funções dos funcionários que estão em atuação na OSC até a data de assinatura deste Termo, para o devido Cadastro das Entidades em sistemas próprios governamentais.

x) Relação com todos os nomes de voluntários que prestam serviços para a OSC até a data de assinatura deste Termo, para o devido Cadastro das Entidades em sistemas próprios governamentais.

y) O laudo do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, para atestar que a OSC possui as condições de segurança contra incêndio e pânico dentro da validade, ou o processo em andamento para a sua obtenção.

z) A Licença de Funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária em plena vigência ou isenção de licença.

XXVIII. No caso dos documentos necessários e obrigatórios previstos no o **art. 33** da Lei Federal nº 13.019/14, a **OSC** poderá ficar impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria e estará sujeita a ações de interrupção de repasses quando:

a) Não entregar a relação dos documentos de formalização necessários e obrigatórios previstos no o **art. 33 da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, Seção IX, "Dos Requisitos para Celebração de Parcerias",** dentro dos prazos estipulados a critério do MUNICÍPIO, conforme solicitado e de acordo com o **inciso XXVII** deste presente instrumento.

b) Não apresentar uma justificativa formal através de **ofício em papel timbrado da instituição** assinado pelo Presidente da OSC, sobre o andamento da obtenção ou a isenção de algum documento pendente de entrega.

Parágrafo único. Em casos que a OSC beneficiária esteja com algum documento em andamento para a obtenção e com a pendência de atualização de vigência, poderá ser aplicada ações de interrupção dos repasses mensais de subvenção social a qualquer momento, até que seja regularizado o envio e renovação dos prazos de vigência das seguintes documentações, a critério do MUNICIPIO ou do TCE/SP.

a) Não alimentar e preencher o sistema eletrônico indicado pelo MUNICÍPIO para a fiscalização do TCE/SP, com as documentações necessárias e obrigatórias da OSC.

XXIX. A OSC estará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria, caso não atenda às determinações previstas no **art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações**.

Paço Municipal Vereador Edwaldo Luiz Foz
Av. Pedro de Toledo, 386 - CEP 16.370-051 – Promissão/SP - CNPJ 44.558.856/0001-52
(14) 3543-9000 email: prefeitura@promissão.sp.gov.br
prefeitura_promissao

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

CLÁUSULA QUINTA – DO CO-FINANCIAMENTO

O Cofinanciamento será realizado nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015 naquilo que se aplicar e nos termos da **Lei Municipal n.º 4.399 de 20 de janeiro de 2026.**

Os pagamentos das parcelas para as organizações da sociedade civil, referente aos recursos Federais e Estaduais dependerão da liberação dos mesmos das respectivas esferas para o Município.

Havendo constatação de irregularidade na prestação de contas da parcela apresentada, ficarão suspensos os repasses das parcelas subsequentes, até que a irregularidade seja sanada ou o recurso restituído.

Havendo alguma alteração de valores nos repasses de qualquer das esferas (municipal, federal ou estadual), ou mediante necessidade de adequação das metas, durante a vigência do Termo, o Plano de Trabalho, bem como os valores a serem repassados, poderão ser revistos para alteração, de acordo com o **artigo 57 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015**, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo de Colaboração será de 01 (um) ano, a contar da data retroativa de **1º de janeiro de 2026 em atendimento as normas estabelecidas na Lei Municipal n.º 4.399 de 20 de janeiro de 2026** podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo, desde que o Termo Aditivo seja celebrado no mesmo ano em que o Termo de Colaboração estiver em vigor, havendo a necessidade de lei municipal aprovando a prorrogação da parceria através do Termo Aditivo.

Paço Municipal Vereador Edwaldo Luiz Foz
Av. Pedro de Toledo, 386 - CEP 16.370-051 – Promissão/SP - CNPJ 44.558.856/0001-52
(14) 3543-9000 email: prefeitura@promissão.sp.gov.br
prefeitura_promissao

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I. Prestação de Contas Mensal

a) Contado a data de assinatura do presente Termo de Colaboração e com o recebimento do recurso, a OSC deverá alimentar o sistema eletrônico de Prestação de Contas indicado pelo MUNICÍPIO para a **gestão técnica de prestação de contas mensal**, bem como para a fiscalização do TCE/SP, de como fora utilizado e aplicado o recurso da subvenção social, de acordo com a **periodicidade requerida** pelo MUNICIPIO.

Parágrafo único. Em casos específicos e a depender da necessidade considerada pelo MUNICÍPIO, poderão ser requisitados para a OSC, o fornecimento de vias impressas de parte ou da íntegra de documentos relacionados à prestação de contas.

b) O atraso cumulativo da alimentação do sistema eletrônico de Prestação de Contas indicado pelo MUNICÍPIO, na quantidade equivalente ou superior a duas prestações de contas mensais, pode vir a gerar a interrupção dos repasses mensais de subvenção social até que seja regularizado a alimentação e preenchimento das devidas prestações de contas mensais em atraso no sistema indicado pelo MUNICIPIO.

Parágrafo único. Em casos específicos e a depender da necessidade considerada pelo MUNICÍPIO, serão aplicadas as mesmas ações de interrupção dos repasses mensais de subvenção social até que seja regularizado o envio das devidas prestações de contas mensais em atraso em vias impressas solicitadas pelo MUNICIPIO.

c) Para os meses em que o recurso não for utilizado, a **OSC deverá reportar apenas um ofício em papel timbrado** da instituição ao Órgão responsável pela gestão técnica de prestação de Contas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou à Contadora da Secretaria Municipal da Fazenda, informando que não utilizou o recurso durante o exercício daquele mês em específico em sua **prestação de contas mensal.** E que o mesmo será programado para ser executado e utilizado nos saldos dos exercícios seguintes dos meses posteriores.

d) Caso os órgãos responsáveis legalmente pela análise e fiscalização, constatem que as **Despesas das Prestações de Contas estiverem em desconformidade, ou apresentem irregularidades ou improbidades** com o que foi apresentado no Plano de Trabalho, com as normativas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e com as normas e instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, a OSC deverá imediatamente realizar a correção e ajustes necessários para com a irregularidade apresentada na **Prestação de Contas da parcela mensal**. Caso a OSC não realize a correção da irregularidade, deverá realizar a devolução do recurso recebido e repassado ao erário e ao fundo responsável pelo recurso.

e) Caso a Prestação de Contas Mensal ou Anual do objeto da parceria, esteja em desconformidade com o Plano de Aplicação Financeira do Plano de Trabalho, em

Paço Municipal Vereador Edwaldo Luiz Foz
Av. Pedro de Toledo, 386 - CEP 16.370-051 – Promissão/SP - CNPJ 44.558.856/0001-52
(14) 3543-9000 email: prefeitura@promissão.sp.gov.br
prefeitura_promissao

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

cumprimento ao disposto do **art. 57 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações**. Mediante determinação do Município, o plano de trabalho do objeto de parceria da OSC, poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

f) Caso a Prestação de Contas Mensal ou Anual do objeto da parceria, esteja em descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Aplicação Financeira do Plano de Trabalho, conforme **alínea "b" do art. 72 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações**. Mediante determinação, prazos estabelecidos pelo Município, e antes do término da vigência da parceria e execução do plano de trabalho, o valor do recurso aplicado indevidamente, deverá ser restituído pela OSC para a mesma conta de aplicação financeira, em que ocorreu o repasse do recurso.

g) Ainda, caso a OSC beneficiária, não cumpra a determinação do Município, em restituir o valor do recurso aplicado indevidamente, conforme citado na **alínea "f" deste inciso**, para a mesma conta de aplicação financeira, em que ocorreu o repasse do recurso, durante o prazo da execução do plano de trabalho e das prestações de contas mensais. O valor do recurso aplicado indevidamente pela OSC, deverá ser restituído ao erário responsável pelo recurso, após conclusão da execução do objeto da parceria e prestação de contas anual. Para que o Órgão Concessor, possa realizar o parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas final da parceria entre a OSC e o Município.

h) Conforme disposto do **inciso IV da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações**, o Município deverá emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final e avaliação do cumprimento do objeto.

A OSC realizará a **prestação de contas mensal sempre relacionada às atividades realizadas no mês anterior**, através do envio de arquivos físicos para o Órgão de área responsável, no padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, com a possibilidade da exigência de envio de arquivos digitalizados, considerando a seguinte composição:

I. Informativo do repasse ao terceiro setor composto por receitas e despesas, contendo a data e valor do repasse mensal, o saldo do exercício anterior, receitas com aplicações financeiras dos repasses públicos, outras receitas decorrentes da execução do ajuste, total de recursos públicos, total de recursos próprios da organização da sociedade civil parceira, despesas pagas no exercício através do repasse mensal da subvenção social, recursos públicos não pagos, informar se há ou não valores a serem restituídos ou devolvidos ao erário, bem como o valor autorização para a aplicação do exercício seguinte, conforme análise contábil e financeira verificada e apurada pela OSC em seu demonstrativo mensal de receitas e despesas.

II. Notas fiscais relacionadas à utilização do recurso, com a data de emissão superior à data do repasse mensal, conforme regras legais estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

Paço Municipal Vereador Edwaldo Luiz Foz
Av. Pedro de Toledo, 386 - CEP 16.370-051 – Promissão/SP - CNPJ 44.558.856/0001-52
(14) 3543-9000 email: prefeitura@promissão.sp.gov.br
prefeitura_promissao

PREFEITURA PROMISSÃO CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

III. A OSC deverá alimentar os sistemas eletrônicos indicados pelo MUNICÍPIO, com todos os seus atos atinentes ao objeto da parceria celebrada, no que tange a prestação de contas e à execução dos recursos repassados, utilizados e aplicados, tendo em vista a devida transparência e aos princípios gerais que norteiam a administração pública. Bem como para atender ao controle, análise e verificação dos principais agentes responsáveis pelo monitoramento, acompanhamento e fiscalização dos recursos.

II. Prestação de Contas Anual

Com a celebração do Termo de Colaboração, as receitas e despesas, e seus documentos comprobatórios, e demais documentos relativos à execução financeira referente ao Termo de Colaboração, o Município poderá inserir quaisquer informações e/ou documentos nos sistemas eletrônicos oficiais municipais, estaduais ou federais. Como o sistema eletrônico estadual disponibilizado pelo Tribunal de contas do Estado de São Paulo, no Sistema de Repasses Públicos ao Terceiro Setor – SisRTS, AUDESP Fase V.

Contado a data de assinatura do presente Termo de Colaboração e com o recebimento do recurso, **OSC prestará contas anualmente** para a Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda do MUNICÍPIO, **até o último dia útil do mês de março, do ano seguinte ao ano de encerramento da parceria**. Facultado pela Contadoria Municipal, a **prorrogação ou antecipação deste prazo de envio da prestação de contas anual**.

Em conformidade com a legislação da **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015** e de acordo com as normas e instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP considerando a seguinte composição:

I. Prestação de Contas do auxílio demonstrando as receitas e despesas do termo através do Anexo RP-10.

II. Cópia e publicação do Balanço Patrimonial da OSC e Demonstração de Resultado do Exercício – DRE ou Demonstrativo da Receitas e Despesas referentes ao exercício encerrado e anterior.

III. Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente, sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica aberta em instituição financeira oficial.

IV. Certidão de regularidade do contador responsável.

V. Conciliação bancária conta corrente específica aberta em instituição financeira pública, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras.

Paço Municipal Vereador Edwaldo Luiz Foz
Av. Pedro de Toledo, 386 - CEP 16.370-051 – Promissão/SP - CNPJ 44.558.856/0001-52
(14) 3543-9000 email: prefeitura@promissão.sp.gov.br
prefeitura_promissao

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

VI. Não serão aceitas notas fiscais, recibos e documentos de compras ou serviços de comprovação de despesa com data de emissão anterior a data de publicação da lei que autorizou o repasse da verba e o recebimento do repasse da verba.

VII. As prestações de contas deverão ser entregues com base na resolução 01/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

VIII. A OSC deverá apresentar demais demonstrativos contábeis e documentos que forem requisitados pela Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda do MUNICÍPIO, com a possibilidade da apresentação dos seguintes documentos:

a) Ofício do Presidente da OSC encaminhando a Prestação de contas.

b) Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da organização da sociedade civil, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento.

c) Relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

d) Demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração ou de fomento, conforme modelo disponibilizado pelo TCE/SP.

e) Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de colaboração ou de fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento.

f) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis.

g) Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso.

h) Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados.

i) Informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento, quando do término da vigência do ajuste.

j) Demais demonstrações contábeis e financeiras da organização da sociedade civil, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício.

Paço Municipal Vereador Edwaldo Luiz Foz
Av. Pedro de Toledo, 386 - CEP 16.370-051 – Promissão/SP - CNPJ 44.558.856/0001-52
(14) 3543-9000 email: prefeitura@promissão.sp.gov.br
prefeitura_promissao

PREFEITURA PROMISSÃO CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

k) Outros demonstrativos contábeis e documentos que forem requisitados pela Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda do MUNICÍPIO, que não estejam relacionados acima e por novas exigências do Município e TCE/SP sejam requisitados.

III. Parecer Técnico Conclusivo da Prestação de Contas

O **parecer técnico conclusivo da prestação de contas da OSC beneficiária**, será emitido pela Contadoria da Secretaria Municipal da Fazenda. A prorrogação ou antecipação da emissão do parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas anual será facultado pela Contadoria Municipal da Fazenda.

De acordo com os relatórios, análises técnicas e parecer dos agentes do controle e fiscalização da execução do Plano de Trabalho e da Prestação de Contas Mensal ou Anual, Órgão Concessor do Município realizara o **parecer técnico conclusivo da Prestação de Contas da OSC beneficiária**, em observância ao **art. 72 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações**, nas seguintes disposições:

a) Será emitido o parecer técnico conclusivo como **"regular", quando a prestação de contas for aprovada de forma regular,** por expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas pactuados e estabelecidos no Plano de Trabalho da parceria, e os recursos foram aplicados de acordo com o Plano de Aplicação Financeira do Plano de Trabalho.

b) Será emitido o parecer técnico conclusivo como **"regular com ressalva", quando a prestação de contas for aprovada com ressalvas**, por evidenciarem impropriedade e discordância para com o cumprimento dos objetivos e metas pactuadas no Plano de Trabalho e aplicação indevida para com o recurso e objeto da parceria, ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário.

c) Será emitido o parecer técnico conclusivo como **"irregular", quando a prestação de contas for rejeitada** pelo Município, visto que houve a omissão ou descumprimento dos objetivos e metas pactuados e estabelecidos no Plano de Trabalho da parceria, ou qualquer outra falta de natureza formal que resulte em danos ao erário. Para os casos em que houver a rejeição da prestação de contas a partir do parecer técnico conclusivo, o Município deverá determinar a tomada de contas especial para com a OSC beneficiária.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

O controle e fiscalização serão desenvolvidos de forma interna e externa nas seguintes instâncias:

I. Monitoramento da execução deste termo de colaboração, execução do plano de trabalho da OSC e análise da Prestação de Contas Mensal, compete aos agentes responsáveis pela gestão técnica de prestação de contas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio

Paço Municipal Vereador Edwaldo Luiz Foz
Av. Pedro de Toledo, 386 - CEP 16.370-051 – Promissão/SP - CNPJ 44.558.856/0001-52
(14) 3543-9000 email: prefeitura@promissão.sp.gov.br
prefeitura_promissao

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Ambiente e da Contadoria da Secretaria Municipal da Fazenda, a partir das seguintes ações:

a) O monitoramento técnico da execução dos serviços celebrados neste Termo de Colaboração e executados no Plano de Trabalho da OSC, será realizado pelos responsáveis indicados a critério da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

b) O relatório técnico de monitoramento e avaliação, será desenvolvido em observância ao **art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações**.

c) O monitoramento, contará com o apoio administrativo no recebimento, conferência e processamento de documentos relacionados a execução do plano de trabalho da OSC, análise da prestação de contas mensal e ao relatório das atividades e serviços prestados das atividades socioambientais e serviços de conservação, preservação e conservação do meio ambiente ao Município.

II. Compete à **Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda** do MUNICÍPIO a fiscalização da prestação de contas anual.

III. Compete ao **Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente e Saneamento Básico/COMDEMA** do MUNICÍPIO a fiscalização do objeto deste termo de colaboração, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelos órgãos indicados neste presente instrumento.

IV. Pelo **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.**

V. Pelo **Ministério Público do Estado de São Paulo**, quando requisitado ou provocado.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO

O recurso da subvenção social será restituído, com correção monetária a partir da data de seu recebimento, por eventual ocorrência das seguintes situações:

I. Não execução e descumprimento do objeto deste termo de colaboração.

II. Omissão na prestação de contas mensal ou anual.

III. Irregularidade na utilização e aplicação do recurso financeiro da subvenção social pactuada neste termo de colaboração. Caso os órgãos responsáveis legalmente pela conferência, análise, fiscalização e controle, constatem que as Despesas das Prestações de Contas mensal ou anual estiverem em desconformidade, ou apresentem irregularidades ou improbidades com o que foi apresentado no Plano de Trabalho ou em discordância com a regra legal que estabelece a destinação e aplicação do recurso repassado, a OSC terá que realizar a devolução do recurso recebido ao erário e ao fundo responsável pelo recurso.

Paço Municipal Vereador Edwaldo Luiz Foz
Av. Pedro de Toledo, 386 - CEP 16.370-051 – Promissão/SP - CNPJ 44.558.856/0001-52
(14) 3543-9000 email: prefeitura@promissão.sp.gov.br
prefeitura_promissao

PREFEITURA PROMISSÃO CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

IV. Na ocorrência de quaisquer das situações elencadas nesta cláusula, nos termos dos **§ 1º e § 2º do art. 70 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações,** será notificado prazo de **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, prorrogável no máximo por igual período, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, sob pena de devolução do recurso oriundo da subvenção social, sem prejuízo da aplicação das medidas legais de responsabilização cabíveis aos responsáveis.

V. Na hipótese do Município, evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, pelos agentes de controle, monitoramento e fiscalização na fase da Prestação de Contas, e a mesma estiver em desconformidade com a execução do Plano de Trabalho, em observância aos termos do **§ 1º do art. 51 – A, do Decreto Federal nº 11.948 de 12 de março de 2024, o qual regulamenta a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações,** o gestor da parceria notificará a OSC beneficiária para que dentro do prazo citado no inciso IV desta Cláusula, realize as seguintes ações de:

a) Cumprir a obrigação e sanar a irregularidade, de forma a restituir e devolver o valor do recurso financeiro aplicado incorretamente pela OSC beneficiária, relacionados à irregularidade ou a inexecução parcial do objeto apurada na prestação de contas, em desconformidade com o plano de trabalho da parceria, na mesma conta de aplicação em que ocorreu o repasse do recurso.

b) Apresentar a justificativa manifestando a impossibilidade do cumprimento da obrigação, para com o saneamento da irregularidade e a inexecução do Plano de Aplicação Financeira dos recursos do Plano de Trabalho.

Parágrafo único. No caso de justificativa, a OSC deverá elaborar um **ofício em papel timbrado da instituição e assinado pelo seu representante legal,** justificando a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou do cumprimento da obrigação, acompanhado **do Termo Aditivo ao Plano de Trabalho**, para a alteração e atualização de valores, metas e demais informações do Plano de Aplicação Financeira dos recursos aprovados anteriormente no Plano de Trabalho, conforme previsto do **art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014** e alterações. E o mesmo deverá ser novamente acolhido e aprovado pelo Conselho da área para o saneamento da irregularidade apresentada e continuidade da aplicação dos recursos e execução do Plano de Trabalho a ser alterado e atualizado.

c) Persistindo a irregularidade, se a OSC beneficiária não apresentar a devida justificativa para o saneamento das impropriedades e da inexecução parcial dos objetivos e metas pactuadas no Plano de Aplicação Financeira dos recursos do Plano de Trabalho, o Município poderá reter as parcelas dos recursos, nos termos do disposto do **art. 34 do Decreto Federal nº 8.726/ 2016, e do art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Fica instituída a faculdade de qualquer uma das partes de rescindir este termo de colaboração, mediante rescisão unilateral de apenas uma das partes ou mediante rescisão

Paço Municipal Vereador Edwaldo Luiz Foz
Av. Pedro de Toledo, 386 - CEP 16.370-051 – Promissão/SP - CNPJ 44.558.856/0001-52
(14) 3543-9000 email: prefeitura@promissão.sp.gov.br
prefeitura_promissao

PREFEITURA PROMISSÃO CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

bilateral ou distrato, por acordo mútuo de ambas as partes, a qualquer tempo, desde que a parte provocadora da rescisão publique por meio de ofício em papel timbrado da instituição com a assinatura do seu representante legal, a intenção, com a antecedência mínima de **60 (sessenta) dias,** da formalização de sua saída da parceria, sem prejuízo do cumprimento de suas responsabilidades legais geradas pelo tempo em que desenvolveu o objeto deste termo de colaboração, inclusive da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas correspondente as parcelas de subvenção recebidas e ao tempo em que prestou o serviço das atividades socioambientais prestadas ao Município.

I. Fica reservada ao MUNICÍPIO a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste termo de colaboração, em situações de paralisação, suspenção temporária ou descontinuidade do serviço das atividades e serviços socioambientais pactuados neste termo de colaboração, caso a OSC renuncie a esta parceria ou caso ocorra situações de irregularidades que ensejam a paralisação, suspenção temporária ou descontinuidade do serviço oferecido ao Município.

II. Caso ocorra e conclua a rescisão unilateral da parceria, de acordo com os termos do **inciso II, do art. 51-A do Decreto Federal nº 11.948 de 12 de março de 2024**, **o qual regulamenta a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações,** ficará reservado ao MUNICÍPIO solicitar para a OSC beneficiária, as seguintes ações:

a) A devolução e restituição dos valores dos recursos repassados, relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada da prestação de contas ainda não apresentada, referente ao plano de trabalho em execução.

b) A instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução e restituição de que trata a alínea **"a"** no prazo determinado facultado pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO CHAMAMENTO PÚBLICO

A eficácia deste presente Termo de Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo instrumento, em observância ao cumprimento das seguintes ações:

I. Contado a partir da data de assinatura deste presente Termo de Colaboração, a fim de comprovar o atendimento das normas que norteiam e regem **os princípios gerais da administração pública no que tange a legalidade, impessoalidade e publicidade**, este presente instrumento que celebra a parceria para o repasse do recurso financeiro oriundo desta subvenção social municipal e o Chamamento Público em caso de **dispensa ou inexigibilidade** conforme disposto nos termos dos **artigos 30 e 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015**, deverão ser PUBLICADOS pelo ente federativo MUNICIPAL no **prazo máximo de 15 (quinze) dias em Diário Oficial – DO ou imprensa oficial.**

Paço Municipal Vereador Edwaldo Luiz Foz
Av. Pedro de Toledo, 386 - CEP 16.370-051 – Promissão/SP - CNPJ 44.558.856/0001-52
(14) 3543-9000 email: prefeitura@promissão.sp.gov.br
prefeitura_promissao

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

II. A falta de publicação impede a liberação do repasse dos recursos e impede ao cumprimento da legalidade, impessoalidade e publicidade deste presente Termo. Condicionando a nulidade do objeto celebrado.

III. Conforme disposto nos termos do **inciso II do artigo 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015,** considerado o fato que se trata de uma única Organização da Sociedade Civil – OSC existente neste Município e inscrita no Conselho de área, e que apresenta a capacidade técnica e operacional de executar o serviço singularmente em questão, será considerado inexigível o chamamento público.

IV. Conforme disposto nos termos do **artigo 29 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015,** os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares serão celebrados sem chamamento público.

V. A dispensa ou inexigibilidade do chamamento público, **não dispensa a organização da sociedade civil – OSC** em tela da formalização do processo, elaboração, existência, aprovação e execução do devido plano de trabalho, para a efetivação do devido repasse.

Parágrafo único. Constará como anexo deste termo de colaboração ou termo de fomento, o plano de trabalho da OSC, que dele será parte integrante e indissociável para formalização desta celebração e publicação do presente termo firmado.

VI. O MUNICÍPIO, dando o ato de publicidade da justificativa de dispensa ou inexigibilidade do chamamento público em seu Diário Oficial – DO ou impressa, será ofertado a qualquer outra organização da sociedade civil, munícipe ou interessado no objeto potencial da parceria a ser celebrada, a **possibilidade de impugnar o ato da justificativa de dispensa ou inexigibilidade do chamamento público**. Será concedido o **prazo de 5 (cinco) dias** a contar do ato de publicação desta justificativa, para que quem tenha interesse a impugne. Conforme disposto no **§ 2º do art. 32 Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015,** a impugnação deverá ser acolhida e analisada pelo administrador público responsável em **até 5 (cinco) dias** da data do respectivo protocolo.

VII. Caso os elementos trazidos nesta impugnação sejam plausíveis, será revogado o ato que declarou a dispensa ou que considerou inexigível o chamamento público. E será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público.

VIII. Para tanto, a justificativa e situação que permitem a dispensa ou inexigibilidade do chamamento público, precisam se enquadrar nos dispostos dos **artigos, 29, 30 ou 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015.**

Paço Municipal Vereador Edwaldo Luiz Foz
Av. Pedro de Toledo, 386 - CEP 16.370-051 – Promissão/SP - CNPJ 44.558.856/0001-52
(14) 3543-9000 email: prefeitura@promissão.sp.gov.br
prefeitura_promissao

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Para a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria deste presente Termo de Colaboração, em observância ao disposto no **inciso XVII do caput do artigo 42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e ao artigo 88 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016 e alterações.**

Fica eleito o foro da Comarca de Promissão para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Colaboração, decorrente às controvérsias que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes. E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em **03 (três) vias de igual teor**, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Promissão/SP, 02 de março de 2026

HAMILTON LUÍS FOZ
Prefeito Municipal de Promissão/SP

LUIS CÉSAR MORENO
Presidente
Associação "Olho D'Água" de Proteção Ambiental

Testemunha 01:	Testemunha 02:
Nome:	Nome: Francisco Roberto Cardin CPF: 796.974.888-00 Secretário da Fazenda
RG:	RG:
Assinatura da testemunha 01: Ricardo Berto Carvalho Contador CRC: 1SP325.366/0-0	Assinatura da testemunha 02:

Paço Municipal Vereador Edwaldo Luiz Foz
Av. Pedro de Toledo, 386 - CEP 16.370-051 – Promissão/SP - CNPJ 44.558.856/0001-52
(14) 3543-9000 email: prefeitura@promissão.sp.gov.br
prefeitura_promissao